

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 30 de novembro de 1973 - Nº 134

## SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - COBRANÇA DE PRÊMIOS

O Sindicato da Guanabara consolidou e atualizou numa circular todas as informações relativas ao sistema de cobrança de prêmios de seguros dos Órgãos do Poder Público através do Banco do Brasil.

Tal sistemática também foi implantada neste Estado e procurando dar uniformidade à observância das normas a respeito, reproduzimos neste Boletim as instruções compiladas pelo Sindicato congênere.

Ainda sobre a mesma matéria, divulgamos nesta edição a minuta de convênio recentemente aprovada pela Direção Geral do Banco do Brasil S/A, em substituição ao modelo anterior e reproduzido pela Circular SEGECAP-DIR-11/73, de 27.09.73.

## ALTERAÇÕES DA LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas da Federação Nacional ratificou o parecer do consultor jurídico deste Sindicato, em que concluiu que seria aconselhável que as empresas exigissem dos corretores uma declaração, sob as penas da lei, ao solicitarem o reembolso de 50% da sua contribuição recolhida ao INPS. Na seção Departamento Jurídico reproduzimos o parecer homologado pelo órgão técnico da FENASEG.

## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO AO INPS REEMBOLSADA PELAS EMPRESAS A AUTÔNOMOS

Não sendo possível enquadrar o reembolso da contribuição ao INPS, feito pela empresa ao remunerar o autônomo como pagamento de importância a título de remuneração por serviço prestado, as empresas não devem considerar como base do cálculo do imposto de renda na fonte as verbas relativas às importâncias assim reembolsadas. Essa é a conclusão a que chegou o Assessor Jurídico deste Sindicato, contrariando orientação divulgada recentemente na praça sobre o assunto. O parecer conclusivo vai publicado nesta edição, na parte Departamento Jurídico.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736.

ANO VI - São Paulo, 30 de novembro de 1973 - Nº 134

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<b><u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u></b> .....	1
 <b><u>F E N A S E G</u></b>	
Ata nº 240-36/73, de 08.11.73 .....	2 e 3
Ata nº 243-16/73, de 12.11.73, da CPCG .....	4
 <b><u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u></b>	
Circular nº 38, de 05.11.73 .....	5
Circular nº 39, de 05.11.73 .....	6
Circular nº 40, de 05.11.73 .....	7
Circular nº 41, de 05.11.73 .....	7
Circular nº 42, de 08.11.73 .....	8 a 26
 <b><u>SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO</u></b>	
Circular SEG-23/73, do Sindicato da Guanabara .	27 a 43
Minuta de convênio do Banco do Brasil S/A .....	44 e 45
 <b><u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u></b>	
- Nova Lei da Previdência Social - Autônomos ....	46 e 47
- Imposto de Renda na Fonte sobre a contribuição ao INPS reembolsado pelas empresas a autônomos.	48 e 49
- Instruções sobre o 13º salário .....	50 a 58
 <b><u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u></b> .....	 59 a 61
 <b><u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u></b>	
	<b>D T S</b>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	10 e 11

= = = = =  
= = = = =

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1973 (Seção I - Parte I), publicou a Resolução CNSP nº 2/73, de 18 de outubro de 1973, que aprova a reformulação do Orçamento Analítico da Superintendência de Seguros Privados, para o exercício de 1973.

### CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

O Diário Oficial da União de 6 de novembro (Seção I - Parte II) publicou as Circulares da SUSEP de nºs 33,34,35,36 e 37. (Ver Boletim Informativo nº 133/73).

Com o texto reproduzido da publicação no Diário Oficial da União de 21.11.73 - Seção I - Parte II, divulgamos nesta edição as Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, em 5 de novembro de 1973, sob os nºs 38,39,40 e 41.

### ACIDENTES DO TRABALHO

O Ministro do Trabalho e Previdência Social constituiu Grupo-Tarefa para reformulação de tabelas e critérios adotados para ressarcimento de lesões, perdas e reduções funcionais decorrentes de acidentes do trabalho. (DOU-14.11.73).

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1973, em 0,85% o acréscimo referente a correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, e, em consequência, fixou em Cr\$ 79,07 (setenta e nove cruzeiros e sete centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 16.11.73, através da Portaria nº 308, de 08.11.73.

### PLANO GERAL DE INFORMAÇÕES, ESTATÍSTICAS E GEOGRÁFICAS

O Presidente da República assinou Decreto-Lei estabelecendo que toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição da Lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O ato presidencial está publicado no Diário Oficial da União de 21.11.73.

### SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - COBRANÇA DE PRÊMIOS

Segundo comunicação recebida da Aurea Seguradora S/A sua conta no Banco do Brasil S/A tem o número 27426/7 e a Campina Grande Cia. de Seguros Gerais o número 28353/3.

### FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A Superintendência de Seguros Privados pela Portaria SUSEP nº 85, de 24.10.73, aprovou a alteração da denominação social da Companhia de Seguros "América do Sul" para Companhia de Seguros América do Sul Yasuda. Pelo mesmo ato foi aprovada a incorporação pela sociedade mencionada do patrimônio líquido da representação no Brasil da The Yasuda Fire and Marine Insurance Company Limited, cujos direitos e obrigações são assumidos pela Companhia de Seguros América do Sul Yasuda. (D.O.U.-09.11.73 Seção I - Parte II).

**( FENASEG )****DIRETORIA**ATA Nº 240-36/73Resoluções de 08.11.73:

- 1) Fixar como reivindicações, no tocante ao novo plano de resseguro-incêndio, as seguintes medidas: a) criação de dois consórcios-um para riscos vultosos e outro para riscos comuns-que ressegurariam diretamente todas as responsabilidades cedidas pelas Seguradoras diretas; b) abolição da comissão variável de resseguro em função da sinistralidade; c) elevação da comissão de resseguro de riscos vultosos para 36%, ajustável aos níveis da comissão de resseguro externo nos casos específicos em que esta venha a oscilar; d) redução do resseguro de quota ao mínimo necessário; e) aplicação do percentual de excesso de danos aos prêmios retidos pela seguradora e não ao prêmio do seguro direto; f) implantação, nos riscos vultosos, do resseguro por risco isolado, em vez do resseguro por planta segurada. (210461)
- 2) Aprovar as sugestões do Sr. Mário Petrelli, a respeito das diretrizes que devem ser observadas no encaminhamento de estudos para a reformulação do seguro RCOVAT. (731702)
- 3) Telegrafar ao Presidente do IRB, e aos representantes das sociedades seguradoras no Conselho Técnico do referido Instituto, fazendo ver a necessidade in dispensável de que a FENASEG tenha vista do projeto de nova TSIB, a fim de que possa apresentar a manifestação e contribuição da classe sobre a matéria. (210366)
- 4) Tomar conhecimento da carta do Presidente do IRB, comunicando que, para atualização da reserva de sinistros a liquidar, foi adotado o sistema do envio trimestral, pelas seguradoras, de relações de sinistros pendentes. (220375)
- 5) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que o proprietário do veículo não pode ser indenizado por seguro RCOVAT, mesmo que na ocasião do sinistro tenha entregue a direção do carro a terceiro. (731615)
- 6) Tomar conhecimento da carta do Sindicato do Paraná, a propósito de demanda judicial em que se questiona a cláusula de pagamento do prêmio aprovada pela Circular nº 6/72 da SUSEP. (731778)
- 7) Atender à solicitação do Sr. Superintendente da SUSEP, no sentido de divulgar no Boletim da FENASEG o inteiro teor do ofício pelo qual S.Sa. comunica que a utilização do bilhete de seguro de Acidentes Pessoais só poderá ser feita regulamente depois de aprovada pelo CNSP. (730634)
- 8) Designar o Sr. Odilon Macedo Costa para as Comissões Técnicas de Seguros Diversos e Riscos Diversos, em substituição ao Sr. Olívio Américo Gomes da Silva. (210617)

- 9) Tomar conhecimento do relatório do Sr. Arthur Ribeiro sobre o Simpósio Nacional de Trânsito, promovido pela Câmara dos Deputados, deliberando em consequência: a) colocar à disposição dos membros da CTSAR as teses e recomendações do referido Simpósio; b) agradecer a cooperação do Sr. Francisco Nobre de Lacerda ao representante da FENASEG; c) apresentar congratulações ao Deputado Vasco Neto, Presidente da Comissão Especial de Segurança de Veículos Automotores e Tráfego da Câmara dos Deputados pelo êxito do Simpósio; d) consignar um voto de louvor à atuação do Sr. Arthur Ribeiro, representante da FENASEG no Simpósio. (730212)
  
- 10) Tomar conhecimento da carta da ABNT, comunicando que a anuidade de 1974 foi fixada em Cr\$ 2.000,00. (F.507/60)
  
- 11) Agradecer a sugestão da CAFT, no sentido de fazer-se Consulta ao INPS sobre o teto de contribuição da empresa no caso de autônomo. (731553)

\* \* \*

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS SETOR SINDICAL (FENASEG)

---

## CPCG

ATA Nº 243-16/73

Resoluções de 12.11.73:

- 1) Encaminhar ao conhecimento e apreciação da Diretoria da FENASEG o Projeto de Lei nº 2059, de 1969, que autoriza as Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos a instituírem sistemas de pré-pagamento. (F.721/69)
- 2) Enquadrar a cobertura de plástico inflável na classe 4 de construção. (F.721/70)
- 3) Aprovar a decisão da CTSAR, no sentido de estender-se ao exterior, mediante adicional de prêmio, a cobertura do seguro de RC facultativo. (F.566/70)
- 4) Sugerir à Diretoria que envie memorial ao Congresso Nacional a respeito do projeto-de-lei nº 91/73, que dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro educacional, demonstrando que o caráter compulsório do seguro não se coaduna com as diretrizes estabelecidas em matéria de educação pela Constituição Federal. (731.443)
- 5) Esclarecer que não é possível estabelecer critério único e invariável para inutilização de documentos e arquivos antes de decorrido o prazo máximo prescricional de 20 anos. (F.349/58)

\* \* \*

# SUSEP

## SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 38 DE 3 DE  
NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP-114 de 27 de agosto de 1973, e o que consta do processo SUSEP-13.232-73, resolve:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Firmas ou Entidades, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria DENSEC n.º 8, de 1 de fevereiro de 1964 e as demais disposições em contrário. *Décio Vieira Veiga.*

### ANEXO A CIRCULAR Nº 38-73

*Normas para o seguro de vida em grupo de pequenas firmas ou entidades, no plano temporário por 1 (um) ano, renovável*

1.01 — *Conceituação* — Entende-se por pequena firma ou entidade aquela que possua, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 50 (cinquenta) empregados seguráveis.

1.01.01 — O termo "empregado" é extensivo aos dirigentes da empresa, desde que exerçam regularmente suas atividades na firma ou entidade.

1.02 — *Grupo Segurável* — É todo conjunto de pessoas, homogêneo em relação a uma ou mais características, expressas por um vínculo concreto a um empregador, passível de comprovação efetiva. Entende-se, para os efeitos dessa definição, que a expectativa de obtenção do seguro em grupo não constitui vínculo.

1.03 — *Estipulante* — É a firma ou entidade empregadora que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.03.01 — O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhado ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive alterações de importâncias seguradas, bem como inclusão de segurados.

1.04 — *Grupo Segurado* — É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.05 — *Capital Segurado do Componente* — O capital segurado máximo do componente não poderá exceder 8 SM, onde SM representa o maior salário mínimo mensal vigente no país na época da emissão ou da renovação do seguro.

1.05.01 — Quando os capitais segurados não forem iguais para todos os componentes, a escala não poderá ter mais de três valores, todos múltiplos de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), devendo o menor ser pelo menos igual a 50% (cinquenta por cento) do maior.

1.05.02 — Havendo escala de capitais segurados, esta será determinada em função de fatores objetivos como prováveis, que não impliquem em anti-selecção, tais como salário, função, número de anos de serviço, estado civil, número de dependentes, idade ou sexo.

1.06 — *Índice de Adesão* — O índice de adesão deverá ser de 80% (oitenta por cento) para a aceitação do seguro e de 70% (setenta por cento) para a sua manutenção feito o arre-

condamento para a unidade mais próxima.

1.07 — *Coberturas* — Serão concedidas apenas as seguintes coberturas:

a) Morte resultante de qualquer causa, observadas as restrições legais; e

b) Dupla Indenização.

1.07.01 — A Cobertura Adicional de Dupla Indenização por morte acidental somente poderá ser concedida na forma total (profissional e extraprofissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade porventura fixado na respectiva cláusula.

1.08 — *Outras Coberturas e Benefícios* — Não poderá ser concedida a Cláusula de Participação nos Lucros, nem qualquer outra cobertura adicional, cláusula ou benefício, salvo a Cláusula de Conversão prevista no item 1.12.

1.09 — *Adesão de Segurados* — Só poderão ser aceitos no seguro os empregados que estiverem em plena atividade de trabalho, apresentarem declaração pessoal de saúde, julgada satisfatória pela Sociedade Seguradora e não tiverem ultrapassado o limite máximo de idade.

1.09.01 — O limite máximo de idade será de 65 (sessenta e cinco) no início e 69 (sessenta e nove) anos na renovação do seguro.

1.10 — *Prêmios* — Os prêmios serão anuais, semestrais, trimestrais ou mensais e calculados ou recalculados tendo por base as taxas da Tarifa Mínima (Circular n.º 23-72, da SUSEP de 19.03.72), com acréscimo de 10% (dez por cento).

1.10.01 — Se a taxa mínima resultar inferior à da Tarifa Mínima nas idades de 48 (quarenta e oito) no primeiro e de 47 (quarenta e sete) anos na renovação, serão aplicados estes valores como mínimo.

1.10.02 — A taxa média será reajustada, no decorrer do ano do seguro, toda vez que haja modificação na composição do grupo que acarrete na taxa recalculada uma variação de mais de 10% (dez por cento) do seu valor.

1.10.03 — As taxas mínimas para a Cobertura Adicional de Dupla Indenização serão de 0,10 (dez centavos), Cr\$ 0,30 (trinta centavos), Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) ou Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de capital suplementar, conforme a forma de pagamento seja mensal, trimestral, semestral ou anual respectivamente.

1.11 — *Ceção do Seguro do Componente* — O seguro do componente cessará:

a) com o cancelamento da apólice;

b) com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o Estipulante;

c) em caso de aposentadoria;

d) quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio; e

e) quando o componente atingir a idade de 70 (setenta) anos.

1.12 — *Conversão* — Poder-se-á conceder ao componente a conversão do seu Seguro em Grupo em Seguro Individual, de acordo com cláusula própria, aprovada pela SUSEP para cada Sociedade Seguradora.

1.13 — *Disposições Gerais* — Aplicam-se aos Seguros de Vida em Grupo de Pequenas Firmas ou Entidades as disposições das Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável para Empregados e Membros de Associações (Circular n.º 23-72, da SUSEP), em seus capítulos 1, 2 e 6, desde que não contrariem estas Normas Específicas.

**CIRCULAR Nº 39, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 1973**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 31 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEIRE número 165, de 3 de outubro de 1973, e o que consta do Processo SUSEP número 15.087 de 1973, resolve:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular número 19, de 5 de maio de 1971), de conformidade com as disposições anexas, que fazem feição parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário. -- *Décio Vieira Veiga.*

**ANEXO A CIRCULAR Nº 39-73**

*Alterações às normas de seguros Aeronáuticos (Circular nº 19-71)*

**I) Apólice**

1 - modificação da hora de início e de término da cobertura (16 horas), passando o respectivo texto a ser o seguinte:

"O presente contrato vigora, pelo prazo de ..... a partir de 0 (zero) hora do dia ..... do mês de ..... de 19.... e a terminar a 0 (zero) hora do dia ... do mês de ..... de 19...."

**II) Tarifa - Art. 2º - Cobertura**

1 - modificação do texto do subitem 6.1, em virtude da inclusão da cláusula padrão nº 19, para:

"6.1 - As coberturas deverão ser consignadas nos contratos de seguros, incluindo-se nas apólices, conforme o caso, uma ou mais das cláusulas-padrão do Anexo nº 3."

**III) Tarifa - Anexo nº 1 - Garantia "A" - Casco**

*Disposições Gerais*

1 - Inclusão do seguinte subitem "2.3" - No seguro de aeronaves utilizadas em Linhas Regulares de Navegação Aérea é permitida a inclusão da Cláusula de Valor Acordado (ver Anexo número 3 - cláusula padrão nº 19).

**IV) Tarifa - Anexo nº 3 - Índice**

1 - Inclusão de referência à cláusula-padrão nº 19.

Número de ordem	Assunto	Condições gerais artigo item e alínea
19	Valor Acordado .....	Tarifa-Anexo nº 1 item 2.3

**V - Tarifa Cláusulas**

1 - Inclusão da Cláusula-Padrão nº 19 - Valor Acordado. "Cláusula-Padrão nº 19 - Valor Acordado - Fica entendido e concordado que ao contrário do disposto no item 6, das Condições Especiais de Aditivo A, Garantia Casco, e por ter sido o valor do presente seguro previamente acordado entre as partes contratantes, abandona a Seguradora o direito à reposição obrigando-se a efetuar o pagamento de qualquer indenização com base nas quantias indicadas no item "Importância Segurada" do Aditivo A."



**SUSEP**

**CIRCULAR Nº 40, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 1973**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DIEINC número 155, de 19 de julho de 1973, e o que consta do Processo SUSEP nº 11.169-73, resolve:

1. Enquadrar a cidade de Santo André - Estado de São Paulo - na classe 1 (um) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação às apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - *Décio Vieira Veiga.*

**CIRCULAR Nº 41, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 1973**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício PRESI-195, de 18 de agosto de 1973, e o que consta do Processo SUSEP-12.363-73, resolve:

1. Aprovar as Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais

Decorrentes de Treinos e Competições em Motocicletas, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - *Décio Vieira Veiga.*

**ANEXO A CIRCULAR Nº 41-73**

*Normas para cobertura dos riscos de acidentes pessoais decorrentes de treinos e competições em motocicletas*

**I - Cobertura**

1. As pessoas empenhadas em disputas de competições em motocicletas, inclusive treinos preparatórios, poderão ser seguradas mediante aplicação das presentes Normas.

1.1 - Não será permitida a cobertura exclusiva para o risco decorrente de treinos e competições em motocicletas.

**II - Garantias e importâncias seguradas**

2. São seguráveis as garantias previstas na T. S. A. P. B., exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

3. Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados anualmente ao mercado segurador, pelo I.R.B..

**III - Taxação**

4. Aplicar-se-ão as taxas abaixo, de acordo com a classe do risco definida no artigo 4º da T. S. A. P. B., não sendo permitida a concessão de desconto coletivo.

	Classe 1	Classe 2
Morte .....	1,85 %	2,65 %
Invalidez Permanente .....	1,85 %	1,90 %
A. M. D. S. ....	13,42 %	13,42 %
D. H. ....	149 %	159 %

**IV - Prazo do seguro e formas de pagamento do prêmio**

5. As taxas previstas no item 4 aplicam-se aos seguros contratados pelo período de 1 (um) ano.

5.1 - Nos seguros contratados por período inferior a 1 (um) ano, deverão ser cobrados, de uma só vez, os prêmios obtidos pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, nos termos do artigo 5º da T. S. A. P. B.

5.2 - Nos casos de fracionamento do pagamento do prêmio, aplicar-se-ão as disposições vigentes.

**V - Regulamentação da cobertura**

6. Serão incluídas nas apólices respectivas as cláusulas a seguir indicadas.

6.1 - Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em modificação do disposto no subitem 3.2, alínea "a", das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro cobre também os riscos decorrentes de competições e treinamentos em motocicletas de qualquer categoria.

6.2 - A importância segurada, por pessoa, nas garantias de Morte e/ou Invalidez Permanente, neste tipo de cobertura, não poderá ultrapassar o limite de Cr\$ .....

(.....) em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, e na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr\$ .....

e o total das importâncias seguradas em apólices garantindo essa cobertura adicional.

6.3 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Cláusulas.

**VI - Disposições Gerais**

7. Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais e disposições do Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais (T. S. A. P. B.) não modificadas por estas "Normas".

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 42 de 8 de novembro de 1973

Altera os artigos 12, 18 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 182, de 27.07.73, e o que consta do processo SUSEP nº 11.687/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 12, 18 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Décio Vieira Veiga

ANEXO À CIRCULAR Nº 44/73.ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 12, 18 e 30 DA TSIEArtigo 12 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Substituição dos itens 3, 3.1 e 4 pelos seguintes:

3 - Nos seguros ajustáveis, a cobrança do adicional será feita no ajustamento da apólice, e incidirá sobre as importâncias que servirem de base ao cálculo do prêmio devido pelo Segurado, conforme Cláusula 403, 503 ou 603, conforme o caso.

4 - O enquadramento dos seguros ajustáveis especiais na tabela do item 1 será determinado pelo Órgão que fixar a taxa para esses seguros, com exceção daqueles relativos a café e algodão, que se enquadram, respectivamente, nas classes de 1 a 4 e 10 a 13, e também dos realizados com verba própria para cada risco.

Artigo 18 - SEGURO AJUSTÁVEL

Seguro Ajustável é aquele cuja importância segurada deve acompanhar a variação dos valores em risco.

1 - As Seguradoras, uma vez atendidas as normas fixadas neste artigo, poderão emitir apólice de seguro ajustável de qualquer um dos três tipos previstos nos itens 2, 3 e 4.

1.1 - O Segurado efetuará o pagamento integral ou parcial do prêmio, de acordo com o tipo de seguro, calculado o prêmio em função das verbas seguradas.

1.2 - Não é permitida, para cobrir os mesmos bens, a emissão de mais de uma apólice de seguro ajustável, nem a sua coexistência com outra apólice de prêmio fixo.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 2.

1.3 - Na apólice de seguro ajustável constará expressamente:

1.31 - O tipo de declaração (diária, semanal, quinzenal ou mensal);

1.32 - A época das declarações;

1.33 - A data da entrega das declarações à Seguradora.

1.4 - Quanto ao valor segurado, será observado o seguinte:

1.41 - É terminantemente proibido reduzir verba segurada ou transferir parte dela, bem como incluir novos locais.

1.42 - Os aumentos serão feitos por endosso, cobrando-se o prêmio na base "pro-rata".

1.43 - O cancelamento integral de verba será feito com a concordância de ambas as partes contratantes e observado o disposto na Cláusula 404, ou 504 ou, ainda, 604, conforme o tipo de apólice.

1.5 - A apólice de seguro ajustável, de acordo com o tipo de cobertura, será emitida com declarações diárias, semanais, quinzenais ou mensais dos valores dos estoques, uma para cada local, e apresentadas à Seguradora até a véspera da data estipulada para a declaração se

ANEXO À CIRCULAR Nº 42.173 - fl. 3.

quinte.

1.51 - No caso de declaração diária, é permitida a apresentação semanal dentro de cinco dias, após a última data declarada.

1.52 - As declarações serão enviadas em duas vias à Seguradora, a qual encaminhará uma à SUSEP, no prazo máximo de dez dias do seu recebimento.

1.6 - O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice, e uma cópia do correspondente endosso será encaminhada à SUSEP até sessenta dias, contados também do vencimento da apólice.

## 2 - Ajustável Comum

2.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento integral do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, uma para cada local, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

2.2 - A cobertura abrangerá somente mercadorias em:

2.21 - Armazéns gerais, com aplicação da Cláusula 451;

2.22 - Depósito em grosso e por atacado;

2.23 - Depósito ou em via de fabricação, em estabelecimentos

fabrila;

ANEXO A CIRCULAR Nº 42.173. - fl. 4

2.24 - Lojas a varejo.

2.3 - Não serão permitidas, neste tipo de apólice, quaisquer das coberturas previstas no art. 17, ressalvada a disciplinada na Cláusula 452.

2.4 - Só será permitida este tipo de apólice, quando forem observados os seguintes requisitos:

2.41 - Perfeita organização contábil do Segurado, com registro minucioso de movimento de valor do estoque.

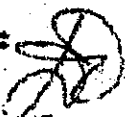
2.42 - Existência dos bens em locais de exclusivo controle do Segurado, ressalvados os casos em que for aplicável a Cláusula 452;

2.43 - Grande variabilidade do valor do estoque.

2.44 - Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque.

2.441 - No caso de seguro de mercadorias em lojas a varejo, será exigido o registro do movimento do valor do estoque por sistema mecanizado.

2.5 - A importância mínima segurada, calculada com base no maior salário-mínimo vigente no País, na data do início da vigência do seguro, será de:



ANEXO I CIRCULAR Nº 42 / 73 - fl. 5.

2.51 - Cinco mil vezes, por verba única, ou representada por verbas não inferiores à quinta parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações diárias, semanais ou quinzenais;

2.52 - Vinte mil vezes, por verba única, ou representada por verbas não inferiores à décima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações mensais.

2.6 - Para esse tipo de apólice a modalidade das declarações obedecerá ao

seguinte critério:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>TIPO DE DECLARAÇÃO</u>
a) Armazem geral e loja a varejo . . . . .	Diária
b) Depósito em grosso e por atacado . . . . .	Diária ou semanal
c) Risco Industrial e seus depósitos . . . . .	Diária, semanal quinzenal ou mensal.

2.7 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as cláusulas 401/408 e, conforme o caso, as de números 451 e 452.

3 - Ajustável para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem

3.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado

ANEXO À CIRCULAR Nº 402/73 - Fl. 6.

efetuará o pagamento de 50% do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

3.2 - A cobertura abrangerá somente os bens abaixo enumerados, cujos custos estejam orçados, no mínimo, em quatro mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País, na data do início da vigência do seguro.

3.21 - Prédios em construção.

3.22 - Maquinismos e instalações de fábricas em montagem.


3.3 - A importância segurada não poderá ser inferior ao limite fixado no item 3.2, e abrangerá também os canteiros de obras ou os locais de depósito das máquinas a serem montadas.

3.4 - As declarações corresponderão à existência no último dia de cada período mensal, e serão entregues à Seguradora até vinte e cinco dias depois.

3.5 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por doze ou mais meses e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 501/505, 507 e 508.

4 - Ajustável Especial

4.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 50% do prêmio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.





ANEXO À CIRCULAR Nº 62/73 - FL. 7.

4.2 - A cobertura abrangerá somente mercadorias em usina ou engenho de beneficiamento de produtos de safra.

4.3 - Quando o seguro, por verba única abranger todos os riscos da usina ou do engenho, a taxa aplicável será fixada pela SUSEP, mediante pedido formulado, obrigatoriamente, por escrito, pela Seguradora, antes da emissão da apólice, e devidamente instruído pelos Órgãos de classe das Seguradoras e pelo IRE, ressalvada a hipótese de se tratar de usina ou engenho de beneficiamento de algodão ou café, cuja taxa anual será, respectivamente, de 1,8% e 1,2%.

4.4 - A importância segurada será, no mínimo, de quatro mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País, representada por uma ou mais verbas.

4.5 - As declarações serão mensais, correspondendo à média das existências diárias, e entregues à Seguradora até vinte e cinco dias, a contar do último dia de cada período mensal.

4.6 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 601/610.

Artigo 30 - CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Cláusula 401 - Declaração de Estoque

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42.173 - fl. 8.

Cláusula 402 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença entre os prêmios pagos e os prêmios devidos relativos a cada item será devolvida no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 404 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE ITENS

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Se-

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 9.

girado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o cociente da divisão da de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

- 3ª - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será devolvida no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

Cláusula 405 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurodo pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 10

no ajustamento final.

Cláusula 406 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 403, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 407 - RATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 408 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 451 - DECLARAÇÃO DE ESTOQUES EM ARMAZENS GERAIS

Fica entendido e concordado que as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados por escrito pelos depositantes.

Outrossim, as disposições da Cláusula 407 Rateio - aplicar-se-ão separadamente aos estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42 / 73 - Fl. 11

Cláusula 452 - COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido e concordado que da importância segurada pelo item ....., referente ao local .....  
 ....., é destacada a parcela de Cr\$ .....  
 (.....) destinada a segurar também os  
 mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto  
 industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta  
 apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irrevogável,  
 correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cober-  
 tura de igual importância a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque  
 relativas ao local supra incluirão, obrigatoriamente, as existên-  
 cias nos locais não especificados, como se estes fossem parte in-  
 tegrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referi-  
 do, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice se-  
 rão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados co-  
 mo partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especifica-  
 do, a importância segurada será a destacada do item supra, conside-  
 rando-se o risco como formado apenas pelos locais não especifica-  
 dos.

Cláusula 501 - DECLARAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS

Fica entendido e concordado que o Segura-  
 do se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vin-  
 te e cinco dias, em duas vias, declaração contendo os valores dos  
 bens existentes nos locais especificados, valores esses correspon-  
 dentes às existências no último dia de cada período.

ANEXO À CIRCULAR Nº 42 / 73 - fl. 12

Cláusula 502 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia, e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual, ou, no caso de a vigência do seguro ser superior a doze meses, a razão da taxa correspondente, dividida pelo número de meses de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 504 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR CANCELAMENTO INTEGRAL DE VERBA SEGURADA

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- 1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.



ANEXO À CIRCULAR Nº 42 / 73 - fl. 13

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicada o cociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art. 22, subitem 1.1, alínea "b" da Tarifa.

3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 505 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segura-

ANEXO À CIRCULAR Nº 42 / 73 - fl. 14

do pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

Cláusula 507 - RATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 508 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 501 - DECLARAÇÕES DE ESTOQUE

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.



ANEXO A. CIRCULAR Nº 42/73 - Fl. 15

Fica expressamente esclarecido que, no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

Cláusula 602 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 603 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO


Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apurados separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do décimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 604 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR CANCELAMENTO INTEGRAL DE VERBA SEgurada

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1º - No caso de cancelamento por iniciativa



ANEXO À CIRCULAR Nº 173 - fl. 16

va da Seguradora, o prêmio devido se-  
rá calculado de acordo com o dispo-  
sto na Cláusula 603.

- 2º - No caso de cancelamento a pedido do  
Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na  
Cláusula 603, observando-se, porém,  
que sobre cada média mensal dos valo-  
res declarados, aplicar-se-á, em lu-  
gar do duodécimo da taxa anual, o co-  
eficiente da divisão da taxa de prazo  
curto correspondente pelo número de  
meses de vigência real.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada  
ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso  
de ajustamento.

Cláusula 605 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso  
de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á  
como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula  
603:

- a) se a apólice ou item sinistrado for  
cancelada integralmente, parte do pré-  
mio devido será calculada, adotando-se  
como declaração mensal, a partir da da-  
ta do sinistro, a importância igual à  
indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não  
for cancelado integralmente, o Segura-

ANEXO À CIRCULAR Nº 42.073 - 21. 17

de pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que será computado no ajustamento final.

Cláusula 606 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 607 - RATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que, o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 608 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado e disposto na Cláusula 607, - será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 609 - BENS EM OPERAÇÕES DE CARCA E DESCARCA


Fica entendido e concordado que os bens

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 18

segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local donde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

Cláusula 610 - VALOR DOS BENS COM COTAÇÃO EM BOLSA

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.



## SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO  
DO  
ESTADO DA GUANABARA

(Considerado de Utilidade Pública Municipal conforme Dec. 9.626, de 14-3-49)

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º pav.  
(Edifício "Seguradoras")

End. Tel. "ASSOSEG"

Rio de Janeiro

Telefones } 22-5631  
42-6386CIRCULAR  
SEG-23/73

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1973.

COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO  
Circulares do Sindicato da Guanabara: Ano 1973: n.ºs 4 de  
16/3; 8 de 24/4; 9 de 30/4; 11 de 18/5; 13 de 22/5; 14 de  
31/5; 15 de 8/6; 18 de 2/7; 19 de 15/8 e 20 de 18/8.  
Circulares do IRE PRESI: Ano 1973: n.ºs 22 de 23/3 e 31 de  
16/4.

Prezados Senhores,

Reportando-nos a todas as comunicações-circulares acima enumeradas, que se referem: a) ao Convênio pelo qual foi estabelecido que os prêmios de cosseguro seriam distribuídos diretamente pelo banco cobrador, às várias cosseguadoras e b) que os prêmios dos cosseguros dos órgãos do Poder Público seriam pela mesma forma distribuídos através do Banco do Brasil S/A, vimos pela presente:

- 1º) - Distribuir às nossas associadas, pelo anexo, um texto consolidado e atualizado do conteúdo de todas aquelas circulares no que se referem a COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, facilitando, assim, o conhecimento dessa matéria e dispensando a consulta aqueles textos;
- 2º) - Comunicar que tem sido notado que as várias líderes, ao distribuírem os "bordereaux" daqueles negócios, os remetem frequentemente para endereços das cosseguadoras que não são os dos estabelecimentos em que cada uma das Companhias centralizou os serviços de registro e acompanhamento das mesmas cobranças. Daí resulta uma série de dificuldades para cada uma das cosseguadoras que, ao receber o aviso de crédito enviado pelo banco cobrador, não consegue identificá-lo que "bordereau" se refere. A fim de aperfeiçoar a execução desses serviços, o Sindicato solicita a cada uma de suas associadas que nos comunique o endereço no Rio de Janeiro em que deseja receber os "bordereaux" aqui tratados, o que permitirá maior facilidade nos contatos com o Banco e, inclusive, a utilização, pelas líderes, do serviço deste Sindicato, de distribuição dos documentos ("bordereaux", minutas de apólices, endossos etc.) através dos escaninhos das cosseguadoras. De posse das informações agora solicitadas, prepararemos uma relação completa que será distribuída a todas as nossas associadas e que constituirá o ANEXO nº 7 do texto consolidado anexo.

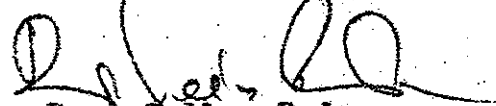
32) - Fazer um apelo às Seguradoras que figuram na relação ANEXO nº 1 para que nos indiquem, urgentemente, qualquer retificação necessária, em consequência de novas incorporações ou alterações na razão social. É importante observar que somente as Companhias relacionadas podem participar de cosseguro e, conseqüentemente, apenas elas devem figurar nos "borderaux" encaminhados ao Banco do Brasil. Se o nome de uma Seguradora for procurado e não encontrado nessa relação, significa que perdeu personalidade jurídica e deve ser substituída, em qualquer cosseguro de que participe, pela seguradora que a incorporou.

A experiência desses primeiros meses de funcionamento do novo esquema veio confirmar sua perfeita exequibilidade e todas as vantagens esperadas, não só quanto a simplificação dos acertos de contas, mas, em especial, quanto à rapidez com que as Seguradoras passaram a receber os prêmios de sua participação nesses cosseguros.

É, portanto, do interesse geral da classe que cada Seguradora se esforce no atendimento completo das instruções anexas e nos forneça, no menor tempo possível, a informação de endereço acima solicitada, a fim de que se aperfeiçoe o esquema, tirando dele o máximo proveito.

Nesta expectativa, subscrevemo-nos, com os protestos da maior consideração e

Atenciosamente.

  
Raul Telles Rudge  
Presidente

c/anexo.  
1/178  
M.1-1/26  
M.2-1/11  
G.1/37  
730606  
WB/TR

TEXTO CONSOLIDADO DAS CIRCULARES SOBRE  
COBRANÇA DE PRÊMIOS DE  
SEGUROS DE CRIANÇAS DO PODER PÚBLICO

Pelas circulares do IRB PROSL-022/73 (CECRE 03/73) e 031/73 (CECRE 04/73), de 23 de março e 16 de abril/73 respectivamente, e pelas instruções em vigor no Banco do Brasil, foram determinadas as seguintes obrigações para a Seguradora líder:

- efetuar a cobrança da apólice através do
 

BANCO DO BRASIL S/A.  
 No Rio de Janeiro-GB: AGÊNCIA - CENTRO  
 RUA 1ª DE MARÇO, 66
- remeter a apólice ao Banco com "bordereau" contendo elementos que permitam a este creditar, concomitantemente,
  - às cosseguradoras, o prêmio de cada uma;
  - ao FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (IRB), o total da comissão que lhe couber.

Para atendimento dessas determinações, são indispensáveis

- a manutenção de conta, pelas Seguradoras inscritas nos sorteios da CECRE, na referida Agência do Banco do Brasil;
 

(Ver ANEXO nº 1 -- Relação dos números dessas contas, elaborada em colaboração com o próprio Banco do Brasil).
- a adoção de um "bordereau" especial (ver ANEXOS nº 2, em branco, e nº 3, preenchido), aprovado pelo Banco do Brasil, para a remessa das apólices à cobrança.

"B O R D E R E A U X"

Para entrega dos títulos ao Banco do Brasil, a Seguradora líder utilizará dois formulários:

- FORMULÁRIO - PADRÃO DE "BORDEREAU" DO BANCO DO BRASIL, podendo ser utilizado um único para diversos títulos, e
- "BORDEREAU" ESPECIAL, devendo ser preenchido um para cada título.

O "bordereau" formulário-padrão do Banco do Brasil (ver ANEXOS nº 4, em branco, e nº 5, preenchido) será fornecido pelo próprio Banco.

O "bordereau" especial (ANEXOS nºs 2 e 3) será impresso pela líder.

(Este Sindicato, como colaboração à classe seguradora, fez imprimir blocos - deste "bordereau" dos quais ainda possuímos pequena quantidade e que podem

ser adicionados em anexa Secretaria).

PREENCHIMENTO DO "BORDEREAU" ESPECIAL

Observar rigorosamente o modelo (ANEXO nº 3), evitando as seguintes imperfeições que têm prejudicado a rapidez e eficiência dos serviços de cobrança do Banco e criado dificuldades às seguradoras:

- falta do endereço da Seguradora líder no Rio de Janeiro, a constar no 1º quadro do "bordereau", endereço indispensável para contatos da Agência-Centro do Banco na necessidade de qualquer pedido de informação ou para remessa de avisos;
- omissão do número do "bordereau";
- citação do "Ramo" do seguro que não seja pela utilização dos códigos abaixo enumerados (utilizados pela Superintendência de Seguros Privados no seu novo Plano de Contas):

11 - Incêndio	54 - RC - Transportador
13 - Vidros	56 - RC - Armador
15 - Roubo	61 - Seguro Rural
17 - Tumultos	62 - Penhor Rural
21 - Transportes	64 - Animais
31 - Automóveis	66 - Riscos Especiais - BNH
33 - Cascos	67 - Engenharia
35 - Aeronáuticos	71 - Riscos Diversos
41 - Lucros Cessantes	79 - Riscos do Exterior
43 - Fidelidade	81 - Acidentes Pessoais
48 - Crédito Interno	83 - Acidentes de Trânsito
49 - Crédito Externo	85 - Seguro Saúde
51 - Responsabilidade Civil	86 - Hospitalar Operatória
52 - RCOVAT	91 - Vida Individual
53 - RC - Veículos-Facultativos	93 - Vida em Grupo
	99 - Acidentes do Trabalho;

- omissão do número da apólice ou do título complementar (endosso, fatura ou conta mensal etc) da líder;
- omissão da "PRAÇA", isto é, do local em que deve ser efetuada a cobrança, o que deve constar nos dois tipos de "bordereaux" - e com endereço completo na Nota de Seguro;
- Omissão da data e do número da ATA da CECOR;



- omissão ou incorreção da concessão devida ao IRB - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL, a ser indicada na linha da "Conta Bancária nº 2.109-1", no quadro "Total da coluna "d"" (ver ANEXO nº 6);
- citação incorreta ou incompleta do número da conta bancária da Companhia Cosseguradora;
- indicação do nome da consequradora incompleto, incorreto ou abreviado;
- omissão do código da seguradora no IRB e. na SUSEP;
- indicação de seguradoras já extintas ou incorporadas por outras;
- preenchimento incorreto das colunas "c", "d", "e" e "f", destinadas aos valores dos prêmios, deduções e líquido a ser creditado, inclusive erros de soma das parcelas nos subtotais e totais;
- falta de assinatura dos responsáveis pela Seguradora líder.

Observação: O Banco do Brasil S/A sugere que apenas a apólice seja envelopada, grampeando-se as Notas de Seguro por fora do envelope, para maior facilidade de manuseio.

#### DISTRIBUIÇÃO DOS "BORDEREAUX"

##### FORMULÁRIO - PADRÃO (ANEXOS nºs 4 e 5)

Encaminhar 2 vias ao Banco do Brasil.

##### "BORDEREAU" ESPECIAL (ANEXOS nºs 2 e 3)

Encaminhar

- ao Banco do Brasil ..... 6 vias  
(o Banco devolve 1, no ato)
- a cada consequradora, para o endereço único por ela indicado (ANEXO nº 7, a ser fornecido em breve), e juntamente com uma cópia do documento emitido (apólice, endosso, fatura ou conta mensal etc) ..... 1 via.
- ao IRB - SEÇÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - Av. Marechal Câmara, 171 Sala 500, capeando também uma cópia do documento emitido ..... 2 vias  
(o IRB devolve 1, no ato)

#### PRAZO DE ENTREGA AO BANCO

Relembramos a obrigação da entrega dos "bordereaux" ao Banco na data ou no primeiro dia útil seguinte à data da emissão do título.

O Banco do Brasil aponta casos de entrega de títulos para co

branca com o prazo (de 30 ou 45 dias) vencido e que, em consequência, foram recusados. Uma antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento do prazo de cobrança já chegou a ser tolerada pelo Banco, mas a líder deve evitar tais dificuldades a todo custo, efetuando a entrega no prazo regular, no mesmo dia ou no dia seguinte ao da emissão.

SEGUROS DE RCOVAT - (Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores de Vias Terrestres)

POR APÓLICE - Quando o seguro de RCOVAT comportar emissão de apólice, sua cobrança se processará no mesmo esquema dos demais ramos, com a única diferença de não haver cosseguro.

POR BILHETE DE SEGURO - Por não haver cosseguro e ser facultado ao Segurado efetuar o pagamento do Bilhete de Seguro em qualquer Banco, a Seguradora sorteada deverá, após o recebimento do respectivo aviso bancário de crédito e a consequente apropriação do número oficial de registro,

- a) - preencher os "bordereaux" de forma simplificada, conforme modelos (ANEXOS 8 e 9), apenas para recolhimento, através do Banco do Brasil, da comissão devida ao FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - IRB;
- b) - anexar aos mesmos um cheque a favor do Banco do Brasil no valor da referida comissão.

SEGUROS COM PRÊMIO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Dado que o pagamento do prêmio é feito pelo segurado mediante compra de cheque em moeda estrangeira a favor do IRB, este substituirá o Banco do Brasil no acerto de contas com as eventuais cosseguradoras e com o FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - IRB, incumbindo-se dos créditos àquelas e a este.

SEGUROS DE PENHOR RURAL DO BANCO DO BRASIL S/A

Sujeitos a um esquema especial de emissão de cobrança, esses seguros não se incluem no sistema acima, devendo o IRB fornecer instruções à parte.

CANCELAMENTOS

Se, por qualquer motivo, não se concretizar a emissão da apólice ou verificar-se o cancelamento de um seguro de órgão do Poder Público, a Seguradora sorteada como líder deverá comunicar prontamente o fato:

- a) - às cosseguradoras da faixa;

ANEXO 1  
- 5 -

b) - à Divisão de Riscos Rurais do IRB, à qual está afeto o FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL.

C O N C L U S ã O

Esta circular foi elaborada levando em consideração todas as instruções existentes no IRB e no Banco do Brasil, bem como as necessidades dos referidos órgãos e das Seguradoras em geral.

Contando com sua melhor atenção às recomendações acima, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ANEXOS: - N<sup>os</sup> 1 a 6, 8 e 9  
- N<sup>o</sup> 7 (será enviado oportunamente)



**SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES**  
 Companhia de Seguros

PARA O DEPTO. DE COBRANÇA DO  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 AGENCIA: CENTRO RIO DE JANEIRO - GB

COD 0001-9  
 02500-7

BORDREAU DE TITULOS P/ COBRANÇA BANCARIA (CONFORME NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL)

ORG. 019  
 033

N.º DO DOCUMENTO	TIT. COMPLET.	NOME DO SEGURADO	Prço	Data de emissão	Prazo para Preenchimento do Bônus	Prêmio líquido	Custo de apólice	Imposto sobre Oneração Prêmio	TOTAL A COBRAR
11	400.005-1	CIA. DE PENSIÃO DA AMAZONIA (GOPAR)	MAIUS	27.08.73	11.10.73	162.181,50	"	3.243,63	165.425,13

CREDITOS A ESTUAR: — Solicitamos a V. Sas. que, pago o título acima, além dos lançamentos habituais em nossa conta (crédito pelo "total a cobrar" e débito pelo "1.O.F."), seja efetuado nosso débito e o crédito de cada conta do relatório abaixo, o lançamento do "Valor líquido" respectivamente indicado, na última coluna, dando-se os necessários avisos de creditação:

Conta Bancária n.º 2.109 - 1 IRB — FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL ATA CECRE N.º 577/72 de 04.07.73

CONTA BANCARIA N.º	NOME	COD.	PA.	ORG. EMISS.	N.º ORDEM	APÓLICE	TIT. COMPLET.	PRÊMIO		DEBITOS		"VALOR LÍQUIDO" SER CREDITADO
								(c)	(d)	(e)	(f)	
49.581.000-2	ITAT SEGURADORA S/A	232	PA.	014				6.162,89	14	862,80	862,80	5.300,00
25.694.000-2	NAVYSEA CIA. DE SEGUROS	146	"	428				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
26.131.600-4	CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS	230	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
20.172.000-2	BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS	217	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
26.378.800-8	KINAS BRASIL CIA. DE SEGUROS	249	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
26.360.400-4	ALCANTARA DA BASTIA CIA. DE SEGUROS	304	"	062				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
1.728.200-3	NACIONAL CIA. DE SEGUROS	298	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
26.458.400-7	CIA. UNICO DE SEGUROS GERAIS	231	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
26.292.700-4	PADILHEIRA DE SEGUROS (CIA).	218	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
16.977.100-8	ATLANTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS	244	"	026				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
85.065.800-1	FORNO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	288	"	011				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
25.660.000-7	CIA. AMERICANA DE SEGUROS	326	"	014				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00
25.688.800-0	CIA. HANDETRAITE DE SEGUROS GERAIS	268	"	042				6.162,89	"	862,80	862,80	5.300,00

CONFERENCIA DO CALCULO	SUB-TOTAIS →	TOTALS
DA COMISSÃO DO FUNDO	80.117,57	11.216,40
DE ESTAB. SEG. RURAL:	82.063,93	11.489,01
	162.181,50	22.705,41
		68.901,17
		70.574,92
		139.476,02

PARA USO DA SEGURADORA: **SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES**  
 Companhia de Seguros

DATA DA REMESSA AO BANCO: \_\_\_\_\_

DATA DO LANÇAMENTO: \_\_\_\_\_

RECEBIMENTO PELO BANCO: Recebemos em anexo o documento acima relacionado e os respectivos NOTAS DE SEGURO em 4. (quatro) vias.

ASSINANTE: \_\_\_\_\_



COBRANÇA SIMPLES	COBRANÇA CAUCIONADA	DESCONTO
<p>O Banco não se responsabiliza:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— pelos enganos e omissões nas cobranças a cargo dos correspondentes, uma vez que se trata de encargo exequível em praça onde não mantêm agências;</li> <li>— pela autenticidade das assinaturas e exatidão das datas dos aceites, bem como por qualquer inobservância da lei vigente;</li> <li>— pelos prejuízos que cause o extravio ou inutilização dos títulos enviados pelo correio.</li> </ul> <p>O Banco não aceita ordem de protestar os títulos que lhe são confiados para cobrança.</p>	<p>Em se tratando de títulos oferecidos a caução, o adiantamento percentual far-se-á de acordo com os termos e condições estabelecidas no contrato firmado com o Banco, sobre os que forem julgados satisfatórios, os quais poderão ficar retidos até completa coluição do adiantamento, seus juros e despesas de cobrança.</p>	<p>Os proponentes responsabilizam-se pela legitimidade dos títulos oferecidos a desconto, bem como autorizam, desde já, o Banco a fazer todo o movimento contábil relativo ao registro e à liquidação, diretamente em sua conta corrente.</p>

BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA		BANCO DE BRASILIA	
AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA		AGÊNCIA DE BRASILIA	
NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO		NÚMERO DE TÍTULO	
VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	
DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE VENCIMENTO	
NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR	
ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO TITULAR	
ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO		ASSINATURA DO BANCO	

10

2			
5	0	0	0
R\$			00
R\$ 500,00			
CÓDIGO DO CLIENTE			01

ASSINATURA **SOL AMÉRICA FERRESTRAS, MARTINOS E ACCIDENTES,--**

ENDEREÇO **RUA DO ROSARIO, 90**

**BANCO DO BRASIL S. A. (100-CENTRO) Nº 290/73.--**

Observados os dizeres das notas impressas no verso e as condições usuais desse Banco, juntamos os títulos abaixo relacionados para **Rio de Janeiro** 27 de **Agosto** de 19 **73**

COBRANÇA SIMPLES  
 COBRANÇA VINCULADA  
 COBRANÇA CAUCIONADA  
 DESCONTO

INSCRIÇÃO Nº 111  
**33.429.226**

CLASSIFICAÇÃO DA EFICÁCIA		TAXA %	
A			
B			
C			
D			
INCIDÊNCIA EM AVALIAR		ASSINATURA DO BANCO	

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO DO TÍTULO	PRAÇA	SACADOS/COBRIGADOS e ENDEREÇOS	OBS.	VALOR	VENCIMENTO
27-08-73	400.005-1	MARQUES - AM.--	CIA. DE PERÚLIO DA AMAZONIA (OPRAM) RUA OTTIMIANO MOREIRA, 233 AGENCIAL-- N A N A U S -- AM.--  SOL AMERICA FERRESTRAS, MARTINOS E ACCIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS	<b>TOP</b>	3243,63  165.425,13	11-10-73
					3243,63	
					165.425,13	





COMISSÕES DEVIDAS AOFUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - I R B

<u>INCENDIO</u>	- Seguros Comuns .....	15 %
	- Seguros Vultosos .....	14 %
	(ver Circ. do IRB-PRESI-77/72, de 18/10/72 - Claus. 202)	
<u>LUCROS CESSANTES</u>	.....	14 %
<u>TRANSPORTES</u>	- Terrestres .....	15 %
	- Marítimos - Cabotagem .....	15 %
	- Internacional .....	12,5%
	- Aéreos - Nacional .....	16 %
	- Internacional .....	12,5%
	- Seguros com condições especiais ou riscos não tarifa - (ver obser: dos .....	vação aba: -o)
<u>CASCOS</u>	.....	4 %
<u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	- Transp. Rodoviário-Carga .....	10 %
	- Armador-Carga .....	10 %
<u>RISCOS DIVERSOS</u>	- Geral .....	12,5%
	- Instalações e Montagens .....	10 %
	- Tumultos .....	15 %
	- Vidros .....	12,5%
	- Roubo .....	15 %
	- Aeronáuticos .....	5 %
	- Penhor Rural (a partir da RSA-6/71) .....	5 %
<u>CREDITO</u>	- Interno e Garantia .....	10 %
	- Externo .....	15 %
<u>FIDELIDADE</u>	.....	15 %
<u>ACIDENTES PESSOAIS</u>	.....	20 %
<u>AUTOMÓVEIS</u>	.....	15 %
<u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	- Geral .....	15 %
	- Obrigatório (RECOVAT) .....	8 %
	- Facultativo Auto .....	15 %
<u>VIDA</u>	- em grupo .....	10 %

OBSERVAÇÃO: Para seguros com condições especiais ou riscos não tarifados, especialmente de transporte internacional, convém consultar o IRB em cada caso, dada a variedade de comissões de resseguro e, consequentemente, das comissões devidas ao Fundo. Citamos como exemplo as comissões em vigor para:

<u>TRANSPORTES - PETROBRAS</u>		
	- Importação de óleo bruto .....	5 %
	- Importação de materiais diversos .....	10 %

<u>TRANSPORTES - CACEX</u>		
	- Importação de trigo .....	5 %

**DA**  
**SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES**  
 Companhia de Seguros  
 C.G.C. Nº 33.429.226

PARA O DEPTO. DE COBRANCA DO  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 AGENCIA : CENTRO RIO DE JANEIRO - GB

COD. 0001-9  
 02500-7

BORDERAUV DE TITULOS P/  
 COBRANCA BANCARIA  
 (CONFORME NORMAS DO  
 BANCO CENTRAL DO BRASIL) ORG. NÚMERO

Nº DO DOCUMENTO	Apólice	Tit. Complém.	Prést.	NOME DO SEGURADO	Pago	Data da emissão	Prazo para Pag. ordem no Banco	Prêmio líquido	Custo da Apólice	Imposto sobre Operações Financeiras	TOTAL A COBR
52	730.694			Fundo de Aclimação Trab. Rural	M-GB						

**CRÉDITOS A EFETUAR:** Solicitamos a V. Sas. que, pago o título acima, além dos longamentos habituais em nosso conto (crédito pelo "total a cobrar" e débito pelo "I.O.F."), seja efetuada a seguinte operação: **3,88**

nosso débito e a crédito de cada conta da relação abaixo, o longamento do "Valor líquido" respectivamente indicado, na última coluna, dando-se os necessários avisos de creditação:

Conta Bancária nº	IRB - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL	ATA C E C R E Nº	NUMERAÇÃO INTERNA DO DOCUMENTO NA COSEGUARADORA (B)	P R E M I O (c) C/4	Fundo Est. Seg. Rural (d) C/4	"VALOR LÍQUIDO" SER CREDITADO (f) = (e) - (d) +
2.109 - 1		971/72		48,53	3,88	3,88
CONTA BANCARIA Nº				C O S E G U A R A D O R A N O M E		
COD. EMISS.				Nº ORDEM		
APOLICE				TIT. COMPLEM.		
ATA C E C R E Nº				de		
NUMERAÇÃO INTERNA DO DOCUMENTO NA COSEGUARADORA (B)				de		
P R E M I O (c) C/4				Fundo Est. Seg. Rural (d) C/4		
"VALOR LÍQUIDO" SER CREDITADO (f) = (e) - (d) +						

**BILHETE DE SEGURO Nº 730.694**

CONFERENCIA DO CALCULO DA COMISSÃO DO FUNDO DE ESTAB. SEG. RURAL: **48,53**

SUB-TOTAIS → **3,88**

LIDER → **3,88**

TOTAIS **48,53** **3,88**

RA USO DA SEGURADORA: **SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES**  
 Companhia de Seguros

RA DA REMESSA AO BANCO: **RECEBIMENTO PELO BANCO**  
 Recebemos em ordem o documento acima relacionado e os respectivos NOTAS-SEGURO em 4 (quatro) vias.

DATA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ATA DO LANÇAMENTO: \_\_\_\_\_

Almox. 13.903-A - 100 B/s - 30 fls. - 5-73

01									
BANCO DO BRASIL									
CINCO DE GIRO									

ASSINATURA SOL AMERICA TERRESTRES, MARTIMOS E AQUIVIENTES.  
 ENDEREÇO RUA DO ROSARIO, 90

**BANCO DO BRASIL S. A. (AG. CENTRO)**

Observados os dizeres das notas impressas no verso e as condições usuais desse Banco, juntamos os títulos abaixo relacionados para

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1973

COBRANÇA SIMPLES

COBRANÇA VINCULADA

COBRANÇA CAUCIONADA

DESCONTO

VALOR TOTAL 33.429.726

CLASSIFICADO EM PRACA		DATA
ASSINATURA EM PRACA		
ASSINATURA DO GIRO		
INCIDENCIA EM AVANÇADO		
A		
B		
C		
D		

ANEXO Nº 9

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO DO TÍTULO	PRACA	SACADOS/COBRIGADOS e ENDEREÇOS	OBS.	VALOR	VENCIMENTO
18-10-73	730.694	R I O	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL	Importo	3,88	-
<u>T O T A L</u>				Importo	3,88	



SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COBRANÇA DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000/018, sito à Avenida São João, 32, aqui também denominado simplesmente BANCO, representado pelos seus administradores, abaixo assinados, e .....  
....., com MATRIZ nesta Cidade à .....  
....., ou quando o contrato não for assinado pela Matriz :  
" com MATRIZ em ..... e Agência/Sucursal/Representação nesta cidade à ....., neste ato representada por (discriminar as funções: Diretor, Agente, Gerente ou Procurador), abaixo assinado (s), aqui designada SEGURADORA, têm entre si justo e contratado:

I - De acordo com as Normas Reguladoras do Sorteio para a contratação de seguros de bens de Órgãos do Poder Público e nos termos da CIRCULAR -PRESI-022/73, de 23.3.73, do Instituto de Resseguros do Brasil e instruções complementares, o BANCO se incumbirá de realizar, em todo o Território Nacional, a cobrança de "notas de seguro" emitidas pela SEGURADORA "líder", sendo que nas Capitais a execução ficará a cargo da Agência Centro respectiva.

II - As "notas de seguro", em 3 (três) vias, acompanhadas dos documentos que lhes deram origem (apólice, "endosso", recibo de renovação ou fracionamento, fatura, conta mensal ou documentos equivalentes) e de "borderô especial de cosseguo", serão encaminhadas ao Banco em borderô de cobrança simples, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à SEGURADORA, como recibo, no ato da entrega.

III - O borderô especial, em 4 (quatro) vias, deverá conter elementos que permitam ao Banco, efetuada a cobrança, creditar às cosseguradoras o valor líquido do prêmio de cada uma, e, concomitantemente, ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, o total da comissão que lhe couber.

IV - Além dos elementos pertinentes ao contrato de seguro, inclusive o valor total a cobrar e a identificação da parcela correspondente ao imposto sobre operações financeiras, cujo recolhimento fica a cargo do Banco, os documentos emitidos pela SEGURADORA deverão conter, obrigatoriamente, a data do vencimento. Como "prazo de permanência no Banco" será obrigatoriamente indicada a data limite.

( continuação - Fl. 2 )

V - A SEGURADORA, juntamente com as cosseguradoras, manterá conta de "DEPÓSITOS SEM LIMITE" nesta Agência, devendo, para tanto, solicitar a respectiva abertura e fornecer a documentação indispensável à habilitação dos seus representantes.

VI - O BANCO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a cobrar ou receber o valor total indicado, firmando recibo por conta, ordem e risco da SEGURADORA, a qual responderá, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos e outros dados consignados nos documentos e borderôs de sua emissão.

VII - Além do ressarcimento das despesas de telex, telefonema ou telegrama que venha a realizar no interesse da SEGURADORA, o BANCO cobrará a tarifa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o total do borderô, mais, cumulativamente, Cr\$ 2,00 por documento de seguro, a ser contabilizada, no ato do registro, a débito da conta transitória de que trata a cláusula VIII.

VIII - As cobranças realizadas pelas Agências do Banco serão creditadas em "conta transitória", sem juros, aberta em nome da SEGURADORA "líder", à qual serão debitadas, no mesmo ato, as parcelas correspondentes ao imposto sobre operações financeiras.

IX - O saldo da "conta transitória" será transferido no final do expediente do segundo dia útil de cada semana, para a conta de "DEPÓSITOS SEM LIMITE" mantida pela SEGURADORA "líder". A seu débito serão apropriados, concomitantemente, a comissão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e os valores líquidos dos prêmios de cada uma das cosseguradoras.

X - Por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste Convênio.

São Paulo (SP) .....

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO  
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 14 de agosto de 1973  
LJI-691/73

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João, 313 - 7º andar  
C A P I T A L

Senhor Presidente,

Nova Lei da Previdência Social -  
Autônomos

1 - As dúvidas constituem uma constante na nova sistemática adotada pela recente Lei nº 5890/73. Na parte referente aos autônomos, tais dúvidas assumiriam proporções inquietantes não fosse a oportuna Portaria nº 3217, de 04.07.73, do Ministro do Trabalho, determinar que eventuais diferenças de contribuições a favor do INPS poderão ser recolhidas, sem multas e juros de mora, até o último dia do mês seguinte ao da expedição do Regulamento.

2 - A dúvida levantada pela Companhia de Seguros é das mais difíceis de serem resolvidas, no momento. Sabedora dessa circunstância agravante, sugere a consultante um entendimento com as Autoridades com vistas a ser estabelecido um "modus-faciendi" destinado a evitar futuros problemas para as fontes pagadoras dos reembolsos.

3 - A sugestão, todavia, a rigor deveria ser encaminhada à FENASEG, porquanto é problema de âmbito nacional, impossível de ser sequer abordado pelo INPS de São Paulo, na atual conjuntura, por falta da regulamentação da lei.

4 - Ademais, a questão não comoverá de pronto o INPS, de vez que o problema aflige mais de perto às empresas. Por isso, não haverá condições para o diálogo, ficando as empresas abandonadas à própria sorte, até que seja publicado o Regulamento.



5 - Por outro lado, fácil será ao INPS sair pela tangente nesse problema. De fato, é quase certo que alegará estar a matéria disciplinada pelo disposto no artigo 15, da Lei nº 5890, de 11.06.73. Sua execução e principalmente a emissão das Carteiras de Autônomo estariam, no entanto, na dependência da regulamentação

6 - Realmente, o mencionado artigo 15, da Lei - 5890/73 estabelece que o INPS emitirá a carteira de contribuição do autônomo, "onde as empresas lançarão o valor da contribuição - paga diretamente ao segurado e da recolhida aos cofres da insti - tuição."

7 - Isto quer dizer: cada empresa que remunerar segurado autônomo irá anotando o valor do reembolso e a contribuição eventualmente recolhida ao INPS. Assim, chegaria o momento - em que uma empresa não mais estaria sujeita a reembolso, porque - as anteriores já teriam pago ao autônomo 50% do valor total de sua contribuição previdenciária mensal. Mas qual seria a primeira? E qual seria a última empresa a anotar a Carteira?

8 - Para nós, tal sistema funciona teoricamente muito bem. A prática, no entanto, será como o trânsito em São Paulo: congestionamentos contínuos, neste ou naquele ponto, que nenhuma engenharia de trânsito consegue resolver.

9 - E mais: será que os autores da nova lei pensaram no problema que terão as empresas, anotando as carteiras - mensalmente e controlando os pagamentos dos reembolsos de acordo com o teto de contribuição de cada segurado autônomo, que por seu turno varia de conformidade com seu tempo de filiação na Previdencia Social? E o custo operacional desse controle?

10 - Enfim, no momento, todos se agarram à tábua de salvação do Regulamento. Mas mesmo após sua publicação, teremos inúmeros problemas a resolver, com certeza.

11 - Para finalizar e não obstante todo o exposto acima, poderíamos sugerir à consulente adotasse, até o advento da regulamentação, um sistema de controle próprio que funcionaria à base de uma declaração escrita de cada corretor em que este solicitaria, sob as penas da lei, o reembolso de até 50% de sua con - tribuição recolhida ao INPS, cujo comprovante exibiria. Se o corretor solicitar reembolso em valor superior ao limite legal, estaria sujeito às penas da lei.

12 - No momento, não vemos outra sugestão melhor.

13 - Este o nosso parecer, sub-censura.

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ RUÍDO  
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 13 de novembro de 1973.  
HRD-259/73

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
N e s t a

Prezados Senhores,

Ref.: - Imposto de Renda na Fonte sobre  
a contribuição ao INPS reembol-  
sado pelas empresas a autônomos

Tomamos conhecimento de orientação recentemente divulgada na praça no sentido de que as pessoas jurídicas para retenção do imposto de renda relativo a pagamentos feitos a autônomos deveria considerar como parte integrante da base de cálculo desse tributo a contribuição ao INPS, eventualmente, por ela reembolsada aos referidos prestadores de serviços, nos termos da nova legislação previdenciária.

Tal orientação, entretanto, se nos afigura totalmente equívoca e descabida em face do disposto no art. 12 da Lei 4.506/64 e suas alterações posteriores, que prescreve tal retenção, apenas, para as importâncias pagas ou creditadas, por pessoas jurídicas a pessoas físicas, excedentes no mês ao limite legal, a título de:

"comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remuneração por qualquer serviços prestado."

Ora, o aludido reembolso, previsto no § 1º do art. 69 da Lei 3.807/60, na redação atual, dada pela Lei nº. 5.890/73, tem caráter nitidamente indenizatório do recolhimento feito pelo autônomo ao INPS, motivo pelo qual não pode ser confundido com a própria remuneração dos serviços prestados, que lhe deu origem.

## MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO  
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIÉ CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

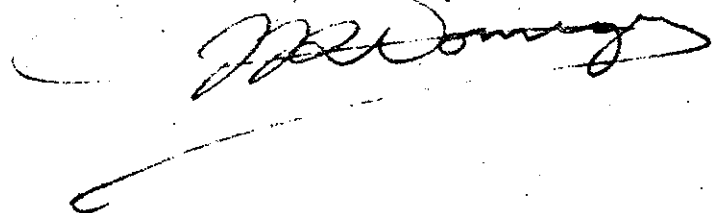
HRD-259/73

-2-

Assim, por não nos parecer possível - enquadrar o reembolso da contribuição ao INPS, feito pela empresa ao remunerar o autônomo, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 69 da Lei nº. 3.807/60 (na redação baixada pela Lei 5.890/73), como pagamento de importância a título de remuneração por serviço prestado, entendemos que não devem as empresas considerar como base de cálculo do im posto de renda na fonte as verbas relativas as importâncias assim - reembolsadas.

É o que nos parece oportuno, esclarecer a respeito.

Atenciosamente,



/min.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-15/73  
19/11/73

1.- INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

1.1. PAGAMENTO

1.2. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.3. IMPOSTO DE RENDA - EXEMPLOS PRÁTICOS

1.4. F.G.T.S.

2.- O 13º NOS TRIBUNAIS

- - - \* \* \* - - -

1.- INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

1.1. PAGAMENTO - LEI nº 4.749, de 12.08.65  
DECRETO nº 57.155, de 03.11.65

1.1.1. As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação de Natal) em duas parcelas:

1.1.1.1. A PRIMEIRA, a critério do empregador, até 30 de novembro, servindo de base, a remuneração paga no mês anterior; e

1.1.1.2. A SEGUNDA, até 20 de dezembro de cada ano, tendo por base a remuneração do mês de dezembro.

1.1.2. A PRIMEIRA PARCELA, que é paga a título de ADIANTA-

MENTO do 13º salário, corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado, no mês anterior.

1.1.2.1. Tratando-se de empregado que receba apenas salário-variável, a qualquer título (comissões, prêmios, tarefas, etc.), o adiantamento em apreço corresponderá à metade da média resultante da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que o mesmo for pago. No caso de salário misto (parte fixa e parte variável), o adiantamento corresponderá à metade da parte fixa, acrescida da metade da média aritmética das importâncias variáveis devidas até o mês que anteceder ao pagamento.

Exemplo:- Um empregado percebe Cr\$ 500,00 - por mês, parte fixa, e mais 2% de comissão, parte variável. Suponhamos que a empresa fará o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário em maio e que as comissões do empregado tenham sido as seguintes:

janeiro .....	Cr\$ 800,00
fevereiro .....	Cr\$ 720,00
março .....	Cr\$ 640,00
abril .....	Cr\$ 920,00

Assim sendo, teremos:

a) metade do salário fixo:	Cr\$ 250,00
b) metade da média jan/abril:	<u>Cr\$ 385,00</u>
c) valor da 1ª parcela do 13º salário:	<u><u>Cr\$ 635,00</u></u>

1.1.2.2. No caso de empregado que ingressou na empresa no correr do ano, ou que, durante este, não tenha permanecido todo o tempo à disposição do empregador, o adiantamento - em causa corresponderá à metade de 1/12 da remuneração percebida no mês anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Exemplo:- Um empregado admitido em 14.7, - cujo salário percebido no mês de outubro seja de Cr\$ 720,00, terá como adiantamento Cr\$ 120,00, ou seja:

50% de 4/12 de Cr\$ 720,00
----------------------------

NOTA:- No cálculo foram levados em conta - os meses de julho (porque o empregado nesse mês trabalhou mais de 15 dias), agosto, setembro e outubro.

- 1.1.3. SEGUNDA PARCELA que, na prática, corresponde ao pagamento efetivo do 13º salário, deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ocasião em que será deduzido o valor da primeira parcela, adiantada ao empregado.
- 1.1.3.1. Para os empregados cuja remuneração compreenda parte fixa e parte variável (salário misto), a Gratificação de Natal será calculada na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, valor esse - que será adicionado à parte fixa do salário percebido em dezembro.
- 1.1.3.1.1. Posteriormente, até o dia 10 de janeiro de cada ano, uma vez computada a parcela variável do mês de dezembro, será revisto o cálculo da gratificação para 1/12, a fim de se completar o pagamento da parcela variável do 13º salário.
- 1.1.4. PRIMEIRA PARCELA NAS FÉRIAS:- O Regulamento da lei do 13º salário prevê a hipótese em que o empregado é obrigado a adiantar a primeira parcela da Gratificação de Natal juntamente com o pagamento das férias. Esta hipótese ocorre se e quando o empregado assim o solicitar por escrito e entregar essa solicitação ao empregador durante o mês de janeiro.
- 1.2. PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECRETO nº 72.771, de 06.09.73, art. 283 INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº SAF-201.10, de 5.01.71
- 1.2.1. A primeira parcela do 13º salário, por se tratar de - simples adiantamento, não está sujeita à contribuição previdenciária.
- 1.2.2. Somente por ocasião do pagamento da SEGUNDA PARCELA - do 13º salário, em dezembro de cada ano, ou quando for

devido na rescisão do contrato de trabalho, é que incide o desconto da contribuição de previdência calculada sobre o valor total da Gratificação de Natal.

1.2.2.1. Assim, ao efetuar o pagamento do 13º salário, a empresa deduzirá 0,6% (quota-parte do empregado) sobre o valor dos salários - efetivamente pagos durante o ano, respeitando, em cada mês, o teto previsto na Lei Orgânica da Previdência Social (10 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, até 10.06.73 e 20 vezes esse mesmo valor, a partir de 11.06.73).

1.2.2.2. A contribuição previdenciária assim descontada do empregado, por ocasião do pagamento efetivo do 13º salário, não deverá ser recolhida ao INPS, pois que esse valor pertence a empresa, a título de ressarcimento pelas contribuições antecipadas à Previdência Social durante o ano (1,2% ao mês).

1.2.3. É relevante destacar que se deve descontar realmente 0,6% sobre o salário-de-contribuição de cada mês e não 7,2% sobre o valor de 13º salário, sob pena de ficar o empregado, eventualmente, prejudicado, porque poderia vir a suportar mais da metade do valor das contribuições efetivamente adiantadas pela empresa durante o ano. Além, foi precisamente para evitar esse desajuste que surgiu o Decreto nº 60.893, de 23.06.67, hoje revogado, mas com sua sistemática de desconto totalmente acolhida pelo novo Regulamento do Regime da Previdência Social.

### 1.3. IMPOSTO DE RENDA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 12.09.69

1.3.1. O desconto do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário, somente devido por ocasião do pagamento da segunda parcela, obedece à seguinte regra:

1.3.1.1. Soma-se à remuneração básica (ordenado) 1/12 do 13º salário, Se o total assim obtido - não exceder ao limite de isenção atual de Cr\$ 1.523,00, não há desconto do imposto de renda, na fonte.

NOTA:- Para o cálculo acima, devemos considerar os rendimentos (ordenado do mês e 13º salário) em seus valores líquidos, isto é, depois de abatidos os encargos de família e a contribuição ao INPS.

1.3.1.2. No caso de o total apurado em conformidade com o ítem 1.3.1.1 acima exceder àquele limite de Cr\$ 1.523,00, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1.3.1.2.1. Somam-se os valores da remunera-  
ção de dezembro e do 13º salário;

1.3.1.2.2. Do total assim encontrado, dedu-  
zem-se: as contribuições previ-  
denciárias referentes à remunera-  
ção de dezembro e do próprio -  
13º salário;

1.3.1.2.3. A seguir, são deduzidos os encar-  
gos de família; e

1.3.1.2.4. Se o valor líquido, assim apura-  
do, for superior a Cr\$ 1.523,00,-  
a empresa descontará do empregado  
o imposto de renda (fonte), de  
acordo com a tabela própria.

1.3.1.3. Dois exemplos ilustrarão melhor a sistemáti-  
ca do desconto de imposto de renda na fonte,  
acima delineada.

### 1.3.2. CASO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.3.2.1. Suponhamos um empregado, com 3 dependentes,-  
cujo ordenado mensal seja Cr\$ 2.000,00. Ob-  
viamente, receberá também Cr\$ 2.000,00, a tí-  
tulo de 13º salário. Com esses dados, veja-  
mos a prática:

a)- Rendimento bruto (ordenado de dezembro) .....	Cr\$ 2.000,00
<u>Menos:</u>	
Encargo de família (3) ...	Cr\$ 774,90
INPS (8%) .....	Cr\$ 160,00
	<u>Cr\$ 934,90</u>
Rendimento líquido (ord. de dez.) ...	Cr\$ 1.065,10
b)- Rendimento bruto (13º)....	Cr\$ 2.000,00
<u>Menos:</u> INPS (7,2%) (*)..	<u>Cr\$ 144,00</u>
Rendimento líquido (13º)..	Cr\$ 1.856,00
1/12 do rendimento líqui- do (13º) .....	Cr\$ 154,66
c)- Rendimento líquido <u>global</u> .....	Cr\$ 1.219,76

(\*) NOTA:- a taxa de 7,2% foi usada, apenas porque sim-  
plifica o exemplo. A propósito desse percen-



tual, ver o que dissemos no ítem 1.2.3. -  
supra.

1.3.2.2. Ora, sendo esse rendimento líquido global inferior ao limite de isenção atual de Cr\$. 1.523,00, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

1.3.3. CASO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.3.3.1. Admitamos o caso de um empregado com três dependentes, percebendo o ordenado mensal de Cr\$ 2.500,00. Seu 13º será, evidentemente, igual a Cr\$ 2.500,00. Assim sendo, seja mos a possibilidade de incidência do imposto de renda na fonte.

a)- Rendimento bruto (ordenado de dezembro) ..... Cr\$ 2.500,00

MENOS:

Encargo de família (3).. Cr\$ 774,90

INPS (8%) ..... Cr\$ 900,00 Cr\$ 974,90

Rendimento líquido (ordenado de dezembro) .... Cr\$ 1.525,10

b)- Rendimento bruto (13º) . Cr\$ 2.500,00

MENOS: INPS (7,2%) ..... Cr\$ 180,00

Rendimento líquido (13º) Cr\$ 2.320,00

1/12 do rendimento líquido (13º) ... Cr\$ 193,33

c)- Rendimento líquido global (\*) ..... Cr\$ 1.718,43

(\*) NOTA:- Esta operação é realizada tão somente para o fim de verificarmos se houvera ou não incidência do imposto de renda na fonte. Em havendo, porém, o cálculo será pela tabela e a renda líquida será encontrada de acordo com o disposto no ítem 1.3.3.3. abaixo.

1.3.3.2. Neste caso, vemos que o rendimento líquido global do mês de dezembro ultrapassou o limite de isenção atual, ou seja, Cr\$ 1.523,00. Logo, HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

1.3.3.3. Todavia, em todos os casos, como do do exemplo

acima, a INCIDÊNCIA alcançará o valor total do pagamento no mês (dez.) da liquidação da segunda parcela do 13º salário, como veremos abaixo:

a)- Rendimento líquido (ordenado dez.) .....	Cr\$ 1.525,10
b)- Rendimento líquido (13º integral) .....	<u>Cr\$ 2.320,00</u>
Total <u>tributável</u> na fonte ..	Cr\$ 3.845,10
	=====

1.3.3.3.1. Essa a renda líquida do mês de - dezembro referente ao exemplo acima. O imposto de fonte correspondente a essa renda líquida se rá dado por simples consulta à - Tabela I, das instruções vigentes.

#### 1.4. F.G.T.S. - ART. 9º DO DECRETO nº 59.820, de 20.12.1966

1.4.1. Em conformidade com o Parecer 46/67, do Conselho Curador do F.G.T.S., proferido no Processo nº 23.518/67, - sobre a primeira parcela do 13º salário não se recolhia a contribuição do F.G.T.S.. Os 8% deveriam ser recolhidos sobre o total, mas somente quando do pagamento da segunda parcela, em dezembro.

1.4.2. Agora, essa norma foi alterada, em conformidade com o Parecer nº 34/70, aprovado pelo referido Conselho Curador no Processo nº 48.145, o qual, destarte, revogou aquela decisão. De acordo com esse novo entendimento, o depósito do F.G.T.S. incidente sobre a primeira parcela do 13º salário deverá ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte à data em que houver sido adiantada a - referida parcela.

## 2.- O 13º NOS TRIBUNAIS

2.1. Para finalizar, veremos como foram solucionadas pela Justiça do Trabalho certas dúvidas que surgiram com a aplicação prática da lei do 13º salário.

### 2.2. APOSENTADORIA

2.2.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº. 4090, de 1962) na cessação da relação de emprego resul-

tante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro." (Súmula nº 3, do Tribunal Superior do Trabalho)

### 2.3. CONTRATOS A PRAZO (incluídos os de SAFRA)

2.3.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro." (Súmula nº 2, do T.S.T.)

### 2.4. TRABALHADOR RURAL

2.4.1. "A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4090, de 1962, é devida ao empregado rural." (Súmula nº 34, do T.S.T.)

### 2.5. CÁLCULO INDENIZATÓRIO

2.5.1. "É computável a gratificação de Natal para efeito do cálculo da indenização." (Prejulgado nº 20, do T.S.T.)

### 2.6. EMPREGADO QUE PEDE DEMISSÃO

2.6.1. "A gratificação instituída pela Lei nº 4090, de 1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado." (Prejulgado nº 32, do T.S.T.)

### 2.7. 13º EM CASO DE DOENÇA

2.7.1. "Se o empregado estava sob auxílio-doença em determinados meses do ano, excluem-se esses meses do cálculo nos doze avos correspondentes, já que tais meses não foram "de serviço" como exigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 4090, de 1962." (Processo nº TST-RR-3090/70 - Pleno - Acórdão nº 1.785/70, de 17.11.70, do Tribunal Superior do Trabalho).

2.7.2. "A Lei nº 4090 não deixa dúvida quando determina que a gratificação natalina corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço. Ora, o empregado que está em gozo de auxílio-doença não está em serviço (TRT - 2ª Região - Processo nº 5.547/69 - Acórdão nº 4.174/70, de 04.05.70, da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo)

### 2.8. 13º E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- 2.8.1. "Não há dúvida de que o 13º salário deve ter por base a remuneração obtida no mês de dezembro. Se as horas extraordinárias são variáveis, de mês para mês, deve ser tomada por base a média do ano correspondente." (Processo TRT - 2ª Região - nº 5.190/69 - Acórdão nº 4.831/70, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo)
- 2.8.2. "Horas extras habitualmente trabalhadas no mês de dezembro integram a remuneração para efeito do pagamento do 13º salário." (Processo TST-RR-155/70 - 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho em 19.05.70)
- 2.8.3. Esse entendimento jurisprudencial, agora cristalizado, já foi erigido em Sumula do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4090, de 1962."  
(Sumula nº 45, do T.S.T.)

Atenciosamente,



LJI-1129/73  
/mln.

bc 8/11/1973

6/SEGUROS

## Técnico francês analisa mercado do seguro de crédito

O diretor da Société Française pour Favoriser le Crédit, Louis Signorino, ao fazer uma análise sobre o seguro de crédito da Europa, sobretudo da França, e a necessidade de aplicação da modalidade no Brasil, com a criação de uma companhia específica para esse tipo de apólice, destacou que é preciso solucionar o problema da produção, porque a sobrevivência de uma seguradora depende da emissão de prêmios e isso só ocorre se forem vendidos contratos.

Acrescentou que, no caso brasileiro, torna-se necessário apoiar os exportadores e o patrimônio dos comerciantes e industriais, com a fixação de uma companhia única de seguro de crédito que terá a participação majoritária das companhias e a participação minoritária do IRB. Na Europa, frisou, esse tipo de cobertura, que apareceu no início do século, tem agora representantes em todos os países do mundo. Na Alemanha e França, existem diversas seguradoras operando no ramo.

**BC — Quais são os problemas a resolver quando a companhia estiver constituída e antes dela começar a operar?**

**Louis Signorino** — A companhia que vai ser constituída terá participação em capital das seguradoras brasileiras e do Instituto de Resseguros do Brasil. Tudo isso não representa problemas especialmente difíceis. Depois tem-se de fazer funcionar essa empresa.

Dos problemas importantes, o primeiro é da ordem de informação. O seguro de crédito é uma profissão, na qual o segurador enfrenta problemas técnicos de ordem totalmente diferente dos outros ramos de seguro. Verifico isso todos os dias na Comissão de Bruxelas.

Toda vez que um projeto de diretivas estiver sendo analisado, devo pedir derrogações para o seguro de crédito, porque tudo discorda, e tenho isso porque num seguro comum, o segurador conhece o valor. Por exemplo: — ele tem um imóvel, conseqüentemente uma responsabilidade civil para segurar, e ele diz: —

Quero tanto de capital segurado. No seguro de crédito não acontece isso. O segurador sabe que ele quer vender a mercadoria a um cliente. Ele conhece esse cliente, mas não sabe quanto ele vale. Então ele se dirige à seguradora e diz: —

— Quero vender a esse cliente o valor de um milhão em mercadorias. Quanto vocês me dão de garantia por essa venda? É a própria seguradora quem vai decidir o valor que ela irá garantir ao vendedor. Isso é muito importante, porque modifica total-

mente as relações que o segurador tem com o segurado.

Para que o segurador tenha condição de não errar no cálculo desse montante que ele irá garantir, deve se basear em um *dossier* de informações, compreendendo os últimos balanços, os resultados anteriores, o valor do capital da empresa e do material da empresa, principalmente.

**BC — Como achar essas informações?**

**Louis Signorino** — Os bancos podem prestar ajuda nesse sentido. A esse respeito, aliás, quero abrir um parêntese. Sei que anteriormente se pensou em deixar os banqueiros participarem no capital dessa empresa. Na França, entretanto, é pouco freqüente que um estabelecimento de crédito venha participar numa seguradora de crédito porque intercambiamos informações com os bancos, mas não queremos sofrer influência deles.

Queremos estar junto aos bancos, não entrar em concorrência com eles, utilizá-los, ajudá-los, mas evitando sofrer influência. É muito fácil um banqueiro que tem um mau cliente que lhe deva 10 milhões, recuperar os 10 milhões do seu crédito a troco de boas informações.

Em conseqüência, para conseguir as informações, podemos nos dirigir ao banqueiro, porém é aconselhável ter sempre duas fontes de informações, porque desde o momento em que é você quem determina o montante da garantia que vai dar, e não o segurado, se você erra dando uma informação boa sobre uma empresa ruim, o segurado vai reclamar que perdeu dinheiro, porque ele de modo geral, só se paga 75% da perda.

Se, ao contrário, dá-se uma informação ruim sobre um bom cliente, o segurado também vai se queixar, dizendo que foi impedido de realizar uma venda e, conseqüentemente, reduziu sua receita.

Nós na SFAFC montamos nosso próprio centro de informações. Não sei se vocês têm aqui agências onde seja possível comprar informações, mas acho de toda maneira indispensável controlar por si mesmo as informações. Assim, o primeiro problema é organizar um centro de informações ao nível do Brasil. Para as informações à exportação ainda é mais complicado, porque é fácil ir a São Paulo verificar a situação em que se encontra um devedor, mas não se tem condição de ir a Tóquio todos os dias. É preciso ter correspondentes no exterior. Esses correspondentes vão ser achados dentro das seguradoras de crédito.

O segundo aspecto, a meu ver, é o problema da produção porque para fazer viver uma seguradora é preciso emitir prêmios e esses prêmios só podem ser emitidos se vender contratos.

Aqui, a questão é um pouco delicada, porque no Brasil se opera por intermédio de corretores. Nós tivemos muitos problemas com os corretores na Europa porque o seguro de crédito é tão diferente dos ramos nos quais operam habitualmente que isso não lhes interessa, ainda mais porque um contrato de seguro de crédito é muito mais trabalhoso do que o de seguro de incêndio. Então acho que no início a solução seria ter

inspetores que iriam ver os negócios. Para isso é preciso constituir inicialmente uma lista dos riscos seguráveis, a fim de elaborar um programa de "marketing". Devem analisar os hábitos do comércio no Brasil. Acho, por exemplo, que no caso do açúcar, que sempre é pago antes da entrega, o seguro de crédito nunca vai entrar nas suas transações, mas vocês têm suficientes produtos para achar uma produção válida. Em conseqüência, boas informações significam produção. Acredito que no que se refere ao resseguro não haverá problema.

**BC — A seguradora atua diretamente na cobrança dos débitos vencidos e não pagos?**

**Louis Signorino** — A companhia de seguros garante as perdas em caso de falência. Se eu lhe vendo tecidos e você não me paga na data do vencimento do prazo, a companhia de seguros não irá me pagar. Para me pagar, ela irá esperar que você vá à falência. E o dia em que você realmente estiver na falência, ela irá fazer minha conta dizendo: "A dívida era de cem, aqui está um cheque de 70 que representa a sua indenização".

Porém vocês podem ver nos contratos europeus uma cláusula particular que faz com que nos casos dos pequenos créditos, nós paguemos o valor devido seis meses após a data do vencimento, mesmo se não houver falência, isso porque os gastos a serem feitos para conseguir a falência de uma empresa são superiores ao valor da dívida.

**BC — Tem sido satisfatória a obrigação do segurado ficar com a mercadoria?**

**Louis Signorino** — A grande diferença entre o seguro de crédito e outros ramos, é que, no primeiro caso, o segurador é quem determina o valor da garantia e conserva o direito de mudar esses limites para os próximos negócios.

Por exemplo: — Damos ao segurado uma cobertura de 100 sobre um determinado cliente. Depois esse cliente se encontra em fase difícil. Nesse momento dizemos ao nosso segurado: "Não vamos dar mais que 50 de garantia para esse mesmo cliente". As vezes dizemos ao segurado que o seu cliente não vale mais nada e ordenamos não entregar a mercadoria. Nesse caso, o vendedor está atrapalhado porque ele deve procurar outro comprador.

É indispensável que acompanhem as operações de crédito e que diminuamos as nossas coberturas à medida que a situação do comprador piore. Poderemos até chegar a cancelar a cobertura dada sobre um determinado cliente.

Quando cancelamos, se houver dívidas não pagas temos um motivo para cancelar, mas se não houver dívidas atrasadas damos ao segurado uma cobertura que abrange todas as conseqüências da recusa do nosso segurado em entregar a mercadoria. Na França temos uma lei referente a recusa de vender, porém pode ser que nos seja exigida uma indenização por esta recusa em vender.

**BC — Qual a percentagem máxima adotada nos adiantamentos das inden-**

bc 8/11/1973

SEGUROS/7

zações e qual o prazo após a ocorrência do sinistro para o pagamento desses adiantamentos?

**Louis Signorino** — Em princípio as companhias de seguros não garantem 100% da perda, mas uma determinada percentagem, 75% ou 80% dessa perda. Isso para deixar ao segurado uma parte de responsabilidade no prejuízo. Desde o momento em que existe a falência, damos uma percentagem do total garantido. O motivo da adoção dessa prática é porque até a falência ser oficialmente concluída, podem correr inúmeros anos, ocasionando ao nosso segurado uma perda demasiado importante de juros. Esse pagamento ocorre um mês depois de verificar que há falência.

**BC** — Qual é o coeficiente sinistro/prêmio considerado como razoável para que haja renovação sem restrições, e caso esse coeficiente seja ultrapassado, quais são as medidas adotadas?

**Louis Signorino** — Normalmente, os prêmios que recebemos se dividem em três: 33% de sinistros, 33% de gastos administrativos e 33% para constituição das reservas e margem de lucratividade. Porém observamos "picos", como em 1969 em Paris, quando atingimos 90% de sinistros. A situação com 33% de sinistros/prêmio é a situação ideal porque ela permite equilibrar os gastos gerais e constituir reservas, pois em seguro de crédito e, sobretudo no início, é indispensável constituir reservas.

**BC** — Existe participação nos lucros, cláusulas beneficiárias? Quais são os casos em que essa participação é concedida e o que é adotado?

**Louis Signorino** — Damos cláusulas de participação beneficiária em casos específicos. Em princípio, quando uma sociedade subscreve uma apólice de seguro de crédito, ela fica segurada muito tempo, se hábitua e acha muito interessante ter o controle de uma companhia de seguro para as decisões referentes às suas operações de crédito.

Nas grandes companhias, geralmente é o presidente quem obriga a contratação de um seguro de crédito, a fim de poder controlar os seus diretores e ver como o serviço comercial funciona. Temos de três anos e vocês sabem que se não acontece sinistro o segurado vai ao segurador pedir diminuição do preço, mas em seguro de crédito não temos tarifa.

Sabemos que existem pessoas que vendendo a mesma mercadoria nas mesmas condições oficiais farão um contrato muito bom, enquanto o concorrente, que não tenha a qualidade de vendedor do primeiro,

fará um mau contrato. Então, na época de renovação, em certos casos, para não diminuir a taxa do prêmio, temos uma participação beneficiária de modo a interessar o segurado nos resultados. Isso se pratica em todos os ramos não numa especificação do seguro de crédito.

**BC** — Como é feito o controle da acumulação dos riscos?

**Louis Signorino** — É a pergunta mais difícil de imaginar. Para responder devo dar uma definição do risco. Tomamos um exemplo: — Vocês têm um determinado número de contratos em que todos vendem à Petrobrás e então serão pedidas 10 garantias sobre a Petrobrás. Qual é nesse caso, a definição do risco? Dez vezes a garantia sobre a Petrobrás, ou uma vez? Logicamente é 10 vezes.

Nesse momento, deve-se totalizar o montante dos compromissos que se tem sob a mesma assinatura.

No início das operações, isto não tem importância, porque no primeiro ano não se irá fazer 10 mil contratos, mas como o mercado vai crescer rapidamente, surgirão fatalmente muitos problemas.

Nós definimos o risco como sendo "o montante do crédito máximo por segurado", quer dizer, vendemos um crédito "Petrobrás" e temos uma garantia de "excess loss" para os cumulados.

**BC** — Como se constituem as reservas técnicas das companhias francesas?

**Louis Signorino** — Constituímos a reserva de riscos não expirados e que representa 36% dos prêmios; a reserva de sinistros a liquidar é constituída *dossier* por *dossier*.

No Brasil existem duas categorias de sinistros:

1 — os sinistros das companhias, cujas falências ainda não foram declaradas; 2 — os sinistros das companhias, cujas falências já foram declaradas.

Nós totalizamos os dois, mas designamos percentagens diferentes para a recuperação.

Para as companhias em falência, provisionamos 90% da dívida, enquanto para as companhias cuja falência ainda não está declarada, provisionamos só 30% da dívida.

Nunca provisionamos as recuperações, porque elas acontecem raramente. Além disso, constituímos uma "reserva de legalização". Esse é um problema pelo qual pelejo atualmente em Bruxelas, porque na Comissão Europeia constituímos uma reserva excepcional de legalização, sujeita a impostos, enquanto as outras reservas não são tributárias.

Em princípio, precisam constituir uma reserva para o risco de crise, que é baseada

sobre critérios variáveis.

Na Alemanha, por exemplo, se uma companhia perdeu mais de 80% dos seus prêmios, líquidos dos custos de aquisição e despesas administrativas, ela tem direito de constituir uma reserva, que é tirada dos benefícios de cada ano. Na França, temos obrigação de constituir uma reserva de crises constituída de 75% dos benefícios após o pagamento dos impostos e até concorrência do montante da melhor receita de prêmios dos 3 últimos anos. Na Holanda existe também uma reserva de crises de constituição extremamente complexa.

**BC** — Na França, vocês trabalham com apólices globais? Em caso positivo, como fazem para excluir certos compradores?

**Louis Signorino** — Em princípio, todos operamos com apólices globais, fora o caso das exportações a médio prazo, nos riscos garantidos pelo governo. Mas nas operações a curto prazo temos que emitir apólices globais, e vocês não esqueçam que as taxas são muito baixas.

Vivemos com uma taxa média de 3% e com isso conseguimos fazer lucro.

Realmente só é aconselhável operar com apólices globais, e para poder excluir desses contratos globais os maus clientes, devemos lembrar que somos nós que decidimos se damos ou não a cobertura, e se recusamos dar cobertura para um determinado cliente, o segurado retira da sua receita o cliente e não paga o prêmio referente ao tal cliente.

As vezes aparece um problema mais delicado, isso quando dizemos sim, mas não damos os 100 pedidos e somente 50.

— Quando dizemos que garantimos 50, isso significa que garantimos até revogação um descoberto de 50 sobre um determinado cliente.

**Exemplo:** — o segurado deu um crédito de 100, pagável em três prestações sucessivas a 30 dias, 60 dias e 90 dias.

Dois meses depois o segurado já recebeu 66 ou seja, dois terços mas ele não consegue cobrar a terceira prestação. Se na origem do contrato nós temos 50 de cobertura sobre um crédito de 100, a prestação restante a pagar estará totalmente coberta por nós. Então dizemos: "Cobramos nosso prêmio, baseando-nos sobre toda a receita, e mesmo se você já ultrapassou esse crédito que fizemos, porque chegará o momento em que cobriremos toda a dívida restante.

Mesmo se garantimos só uma parte do crédito que o segurado concedeu, no crédito "revolving" que nós damos, cobriremos todo esse crédito durante um certo prazo e portanto, o prêmio será devido. Isso é a fórmula do crédito global e repito que nunca operamos em crédito individual.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

## Seguros devem atingir 4,5 bilhões em '73

RIO (Sucursal) — Estudos realizados pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalizados — (FENASEG) — revelam que o mercado segurador nacional vem crescendo à taxa real de 18% ao ano, chegando em 1972 ao nível dos 3,2 bilhões de cruzeiros de faturamento de prêmios e este ano, segundo estimativa, deve atingir 4,5 bilhões, a preços correntes.

...crescenta a análise que, em qualquer outro período da sua história, jamais o seguro brasileiro cresceu em ritmo tão acelerado quanto o atual, daí sua atual posição econômico-financeira, justificando e dando suporte à decisão governamental de abrir as portas da internacionalização.

## ACIDENTES PESSOAIS

A Superintendência de Seguros Privados encaminhou, ontem, ofício à FENASEG advertindo que nenhuma seguradora está autorizada a lançar no mercado o bilhete de seguros de acidentes pessoais.

Diz a SUSEP que as seguradoras devem atentar para o disposto nos artigos 1.º e 10.º do decreto-lei n.º 73/66, que diz: artigo 1.º — é autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado", padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

Portanto, esclarece a SUSEP, até o final do pronunciamento do Conselho Nacional de Seguros Privados sobre o bilhete de seguros de acidentes pessoais, nenhuma seguradora estará autorizada a usar aquele formulário como documento bastante para a realização de seguro na modalidade.

FOLHA DE S. PAULO - 21.11.73

## BNH não pode atuar em seguro

RIO (Sucursal) — "A lei n.º 4.380, de 27 de agosto de 1964, que criou o Banco Nacional da Habitação e fixou suas finalidades e atribuições, não concedeu àquele órgão a qualidade de corretor de seguros, de modo que o decreto n.º 55.245, que a regulamentou, não podia possibilitar à autarquia o exercício de tal atividade", afirmou o juiz federal Americo Luz, ao apreciar a ação ordinária em que são autor o BNH e res diversas seguradoras e sociedades corretoras de seguros.

O juiz citou voto proferido pelo ministro Armando Rollemberg em Mandado de Segurança, onde é ressaltado a aplicação daquela norma pelo Banco Nacional da Habitação. "Constitui evidente excesso, desprovido de amparo legal, em prejuízo dos impetrantes e outras pessoas autorizadas a operar na corretagem e administração de seguros".

### ACUSAÇÃO

Em sua defesa, o BNH alegou que o decreto n.º 55.245, de 21 de dezembro de 1964, lhe

outorgara o direito de perceber, a partir de 1965, as comissões de corretagem dos seguros de ramos elementares e seguros novos, de que fossem segurados os órgãos centralizados da União, autarquias, sociedade de economia mista, controladas diretamente ou indiretamente pelo poder público, assim como os seguros coletivos de seus servidores e empregados.

Posteriormente, o Banco Nacional da Habitação passou a enviar diversas circulares às empresas seguradoras e às sociedades de seguros, visando o cumprimento do decreto presidencial. Estas circulares advertiam que fossem recolhidas "à agência Cinelândia do Banco do Brasil as comissões dos seguros, garantindo os financiamentos sobre hipotecas ou penhores, cujo mutante dos recursos fosse o Banco do Brasil".

A decisão de incluir tais seguros no âmbito do decreto-assinalava o BNH — decorreu da posição ocupada pelo Banco do Brasil, quando mutuava recursos a terceiros, exigindo,

para concessão do financiamento, penhor ou hipoteca de bens dos mutuários — bens sempre obrigatoriamente segurados — tornando-se, em consequência, verdadeiro segurado e beneficiado com caso de sinistro e ficando imune de quaisquer riscos decorrentes do financiamento.

Adiante, lembrava o BNH que diversos corretores haviam impetrado Mandado de Segurança, que foi denegado nos termos do acordo proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, não havendo, conseqüentemente, "nenhum impedimento para que venha o BNH a perceber corretagem dos seguros feitos".

E acentuava:

Os verdadeiros devedores do BNH são as empresas seguradoras líderes que receberam os prêmios dos seguros devidos pelos mutuários do Banco do Brasil, mas não recolheram aos cofres do BNH a corretagem que lhe era devida, descumprindo, por sua conta e risco, as determinações contidas nas circulares.

FOLHA DE S. PAULO - 27.11.73

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 09.11.73 e  
16.11.73

E X T I N T O R E S

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-SOCIL PRÔ-PECUÁRIA S/A-RUA GALVÃO DE CASTRO S/Nº-BAURÚ-SP

LOCAL: Ao estabelecimento acima referido.

PRAZO: 11.10.73 a 11.10.78

-LANIFÍCIO AMPARO S/A-RUA FRANCISCO FRANCO DE MORAIS S/Nº-AMPARO-SP

LOCAIS: 2A, 2B, 2D, 2E, 2F, 2C, 10, 11, 12, 15, 16, 3, 5 e 18.

PRAZO: 06.09.73 a 06.09.78

-N.S.K. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITI PALDI, 66 - SUZANO-SP

LOCAIS: 1 e 1-A (ampliação 2ª fase), 1-B, 3, 7 e 9.

PRAZO: 28.09.73 a 27.10.77

-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-AVENIDA ANTONIO-CARDOSO, 319-SANTO AMARO-SP

LOCAL: BR.

PRAZO: 18.10.73 a 14.09.78

-RELÓGIOS KIENZLE DO BRASIL LIMITADA-RUA MARIO PERNAMBUCO, 704 -SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 4A, 5, 6, 6 altos, 8 saltos, 8A, 9 e 10 (flu tuante enquanto só dentro dos locais beneficiados com o desconto supra).

PRAZO: 17.10.73 a 17.10.78

-CONSTRUTORA DE ARMAZÉNS E

SILOS ARMASIL S/A-RUA SÃO JERONIMO, 282/292-SANTO AMARO-SP

LOCAL: 1 (Térreo e mezanino).

PRAZO: 22.10.73 a 22.10.78

-AEROTÉCNICA DIADEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 666- DIADEMA SP

LOCAIS: 1 e 4 no croquis do estabelecimento.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-TEXTIL TABACOW S/A-RUA BOA ESPERANÇA, 333 - SP

LOCAL: 1/2.

PRAZO: 30.08.73 a 26.06.77

-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A BAIRRO DA PRATA-LENÇOIS PAULISTA-SP

LOCAIS: 1/3.

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA EPIA CABA, 90 - SP

LOCAIS: 19, 27, 32 e A.

PRAZO: 04.10.73 a 29.09.77

-BATES DO BRASIL S/A PAPEL E CELULOSE-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 3743 - SP

LOCAL: 1-A.

PRAZO: 25.09.73 a 25.09.78

-CEPILO COMERCIAL EXPORTADORA DE PINHO LTDA-ESTRADA VELHA CURITIBA-ARAUCÁRIA-KM.2 - CURITIBA PR

LOCAIS: 1 a 3 e 5 a 8.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

-MEIAS WALDORF S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-TONELEIROS, 327-SP

LOCAIS: 1/3-sub-solo, 1º ao 3º pavimento.

PRAZO: 14.02.74 a 14.02.79



-KUBRIC & CIA. LTDA- AV. RUDGE,  
938 E RUA FRITZ REINNAN, 500  
GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1/3, 5, 6, 7 e 9.

PRAZO: 02.10.73 a 02.10.78

-EDITORA ÁTICA S/A-AVENIDA PRE  
SIDENTE WILSON, 4487 - SP

LOCAIS: Ao riscó em referencia

PRAZO: 11.10.73 a 11.10.78

-INDUSTRIA DE ARMAÇÕES PARA ÓCU  
LOS SELECTA LTDA-RUA OSWALDO  
CRUZ, 60 - DIADEMA-SP

LOCAIS: Para as taxas do segu  
ro contra incêndio do  
riscó objeto do presen  
te processo.

PRAZO: 29.01.74 a 29.01.79

-PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE  
S/A-ESTRADA DE RODAGEM BR- 232  
KM. 12-RECIFE-PERNAMBUCO

LOCAIS: letra D (térreo, mezan  
ino e do 2º ao 4º pav  
imento).

PRAZO: 09.08.73 a 31.12.76

-TINTURARIA DE FIOS POLICOR LI  
MITADA-RUA SIQUEIRA BUENO, 924  
SP

LOCAIS: 1, 1-A, 2, 3 e 5.

PRAZO: 01.11.73 a 01.11.74

-SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A-RUA CAM  
POS VERGUEIRO, 7/85-SP

LOCAIS: 1/2, 3/4, 1A, 1B, 1C, 5, 5A  
(térreo), 5B, 6, 6A, 8, 9,  
9A, 10 e 11.

PRAZO: 15.07.73 a 15.07.78

-EMPRESA DE ONIBUS PASSARO. MAR  
RON S/A-DIVERSOS LOCAIS

LOCAIS:

SÃO PAULO-RUA ALCANTARA, 23

PLANTAS 1, 2, 3, 3-A e 5

JACAREÍ-RUA JOÃO AMÉRICO S/Nº

PLANTAS 1

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-RUA ABOLI

ÇÃO, 167

PLANTAS 1, 3 e 4

GUARATINGUETÁ-AVENIDA PADROEI

RA DO BRASIL, 557

PLANTAS 1 (térreo e altos), 2,  
2-A, 3, 3-A, 6, 6-A, 7, 8 e 9

PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78

-NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNI  
ZES-RUA JOAQUIM MARRA, 110 -SP

LOCAIS: 3, 12, 14 e 14-A.

PRAZO: 05.11.73 a 05.11.78

Negado qualquer desconto  
para os demais locais.

-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A-AVENIDA  
DAS NAÇÕES UNIDAS, 3955-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 5/5-A, 6, 10/10-A,  
11-B, 11-C, 13, 14 e 16/  
16-A, 11/11-A.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto  
para o local 11-A.

-DURATEX S/A INDUSTRIAS E COMÉR  
CIO-RUA PARTICULAR, S/Nº E TRÁ  
VESSA AUGUSTO FIGUEIREDO, 296  
CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1 a 9, 11 a 12-B, 13, 20  
e 24.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto -  
para os locais 18, 19 e 21.

-GATES DO BRASIL S/A INDUSTRIA  
E COMÉRCIO-RUA CEZARIO ALVIM  
602 E 634-ESQUINA DA RUA CAJU  
RU-SP

LOCAIS: 1, 2/6, 13, 4 (2º pav.), 7/  
12, 14, 16/17.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

Negado qualquer desconto  
ao local 15.

-DURATEX S/A INDUSTRIA E COMÉR  
CIO-RUA COMENDADOR SOUZA, 157 E  
179 E RUA FRANCISCO LUIZ DE  
SOUZA JR. S/Nº-SP

LOCAIS: 10, 11, 12, 23, 24/27-A, 15  
21, 22, 29 e 17 (altos e  
baixos).

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto para os demais locais .

-INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL SAID MURAD S/A-RUA ORATÓRIO, Nº 2215-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 5, 6 e 8.

PRAZO: 08.10.73 a 08.10.78

Negado qualquer desconto aos demais locais.

-INCOMETAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA PIRATININGA, 138/220 SP

Negado qualquer desconto.

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - VIA ANHANGUERA-KM. 84-VALINHOS-SP

PRAZO: 27.09.73 a 31.01.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
38 e 39 e	B	B	12%-30%*
41-A			
40 e 45-A	A	B	16%
41	B	B	12%

\*mais um lance em cada tomada.

40 e 45-A A B 16%

41 B B 12%

-TEXTIL TABACOW S/A-RUA BOA ES PERANÇA, 333-SP

PRAZO: 05.11.73 a 19.12.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/2	B	C	20%

1/2 B C 20%

-MUNCK DO BRASIL S/A-RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM. 20-SP

PRAZO: 10.10.73 a 10.10.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
3(altos)	A	C	20%

3(altos) A C 20%

-ROHM AND HAAS FIBRAS SINTÉTICAS S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2449-SP

PRAZO: 27.08.73 a 27.08.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1(1º ao 6º pavimento) e 2(1º e 2º pavimento)	B	C	20%

1(1º ao 6º pavimento) e 2(1º e 2º pavimento) B C 20%

-N.S.K. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITI PALDI, 66 - SUZANO-SP

PRAZO: 23.10.73 a 09.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1-A, 1-B, 7 e 9	B	C	16%-30%
4	B	A	16%
2, 3 e 3-A	A	C	20%

1, 1-A, 1-B, 7 e 9 B C 16%-30%

4 B A 16%

2, 3 e 3-A A C 20%

reduzido por necessitar de mais um lance de mangueira em cada tomada.

- x -

### APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) tipo de declarações-diárias  
b) época da declaração-semanal  
c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada  
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.543.378-9-SATO & SUZUKI LTDA-RUA FLORIANO PEIXOTO, 1633(FUNDOS)-LINS-SP

2 - AP.33.611-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA HENRY FORD, 758-SP

3 - AP.18.641-COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS CONFRIÓ RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 462 SÃO SEBASTIÃO-SP

4 - AP.100-110-14.273-5- USINA SANTA CLARA S/A AÇUCAR E ALCOOL-DISTRITO DE BENTO QUINHO-SÃO SIMÃO-SP

5 - AP.2.903.309-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA-RUA PROJETADEIRA, 796, 72-BAIRRO INDUSTRIAL DE ALEMÃO-SANTOS-SP

6 - AP.837.729-ELETRO RADIOBRAZ S/A-AVENIDA PAES DE BARROS 663-SP

7 - AP.505.674-VEICULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A- AVENIDA

NAÇÕES UNIDAS, 1920- BAIRRO DE PINHEIROS-SP

- 8 - AP.SP.85/25.803- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AVENIDA AUTO ESTRADA, 3.318 PARANAGUÁ-PARANÁ
- 9 - AP.SP.85/25.802- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AVENIDA AUTO ESTRADA, 3.318 PARANAGUÁ-PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-semanais  
 b) época da declaração- último dia útil da semana  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - 1.040.951 - YOKANA S/A IM PORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO- DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE DE TERRA ROXA-PARANÁ
- 2 - AP.394.461-R - COMISSÁRIA-DE DESPACHOS EUDMARCO S/A-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 140 PAVILHÃO 7 - SP
- 3 - AP.1.072.113- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA-RUA JOAQUIM GALVÃO DE FRANÇA S/Nº CÂNDIDO MOTA-SP
- 4 - AP.100.110.14.214-0- CCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A-AVENIDA HERMANO MARCHETTI, 769-SP
- 5 - AP.395.013-COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA SHIRAZI LTDA-RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1270 E 1290-SP
- 6 - AP.81.406-MARPORT EMPRESA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA RUA PADRE ANCHIETA, 104/106 SANTOS-SP
- 7 - AP.637.642-ICACEL IND. E COM.DE ARMAZENS CEREAIS CÂNDIDO MOTA - SP
- 8 - AP.264.427-JORGE RUDNEY ATALLA - FAZENDA PRIMAVERA

CENTENÁRIO DO SUL-SP

- 9 - AP.1.078.144- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA-AVENIDA UM PARQUE LOURIVAL DIAS DE ALMEIDA-CÂNDIDO MOTA-SP
- 10 - AP.1.040.930-YOKANA S/A IM PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ALFREDO MARCONDES, 113- ALVARES MACHADO-SP
- 11 - AP.837.009-YOKANA S/A IM PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, 242-ALVARES MACHADO-SP
- 12 - AP.7010/9824-N-LAZZARESCHI & CIA. LTDA-ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO DE CAXAMBÚ, 940-JUNDIAÍ-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
 b) época da declaração- último dia útil da quinzena  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.637.858-EDITORA BRASILIENSE S/A-RUA FREI GASPAR 215-SP
- 2 - AP.264.581-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-USINA RAFFARD-SP
- 3 - AP.SPIN.133.483- L'ATELIER MÓVEIS S/A-RUA MADRE DE DEUS, 1374-SP
- 4 - AP.100.110.15.041-0- PEREIRA LOPES-IBESA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A-RUA CANDIDO PADIM, 203-SÃO CARLOS-SP
- 5 - AP.395.194-UNIÃO INDUSTRIAL BRADEL-FIAÇÃO PLÁSTICOS E PECUÁRIA-RUA DA FÁBRICA, 110-ARAPEI- BANANAL SP
- 6 - AP.241.725-HINDI COMPANHIA BRASILEIRA DE HABITAÇÕES

- AVENIDA PRESIDENTE WILSON  
4736-SP
- 7 - AP.100-110-15.149-1- VIGO  
RELLI DO BRASIL S/A- MÁQUI  
NAS DE COSTURA-RUA BELA  
VISTA S/Nº-JUNDIAÍ-SP
- 8 - AP.100-110-14.769-9-SOC. IN  
TERCONTINENTAL DE COMPRES-  
SORES HERMÉTICOS SICOM S/A  
RUA CORONEL J. AUGUSTO DE  
OLIVEIRA SALLES, 478 - SÃO  
CARLOS-SP
- 9 - AP.100.793-QUIMBRASIL QUI  
MICA INDUSTRIAL BRASILEIRA  
S/A-CAJATI-DISTRITO DA CI  
DADE DE JACUPIRANGA, LITº  
RAL-SP
- 10 - AP.11-35-14546-BAYER DO  
BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS  
S/A-ESTRADA BOA ESPERANÇA  
650-BELFORT ROXO-RIO DE JA  
NEIRO
- 11 - AP.31.004-CIA. NACIONAL DE  
FRIGORÍFICOS CONFRO - RUA  
ACURUI, 294-SP
- 12 - AP.111-2.748/73- SUPERFINE  
MADEIRAS S/A-ILHA DE SANTA  
NA-CIDADE DE MACAPÁ TERRI  
TÓRIO DO AMAPÁ
- 13 - AP.18.393-S/A INDUSTRIAS  
ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-R.  
ALAMEDA, 8-S/Nº-ADAMANTINA  
SP
- 14 - AP.111.203.270-SPUMA - PAC  
CIA. BRASILEIRA DE EMBALA  
GENS PLÁSTICAS-VIA ANHAN  
GUERA-KM.65-BAIRRO DE EN  
GORDADOR-JUNDIAÍ-SP
- 15 - AP.100-11-13.224-1- PINHAL  
AGRICULTURA COMÉRCIO E IN  
DUSTRIA LTDA-RUA GUAMIRAN  
GA, 1140 E 1220-SP
- 16 - AP.1.042.622-DABI INDUS  
TRIA BRASILEIRA DE APÁ  
RELHOS DENTÁRIOS S/A - RUA  
ANDRÉ REBOUÇAS, 116-A - RI  
BEIRÃO PRÊTO-SP
- 17 - AP.1.042.705-COMPANHIA IN  
DUSTRIAL DE FIOS AMPARO-R.  
CAPITÃO ALCEU VIEIRA, 833  
AMPARO-SP
- 18 - AP.241.732-COMPANHIA YA  
ZUL DE CONFECÇÕES-ESTRADA-  
DO RIO BONITO, 1955-SP
- 19 - AP.100-110-14.768-0- PEREI  
RA LOPES-IBESA INDUSTRIA E  
COMÉRCIO S/A-AVENIDA DR. JO  
SÉ PEREIRA LOPES S/Nº- SÃO  
CARLOS-SP
- 20 - AP.111-2.580/73- KUBOTA  
TEKKO DO BRASIL INDUSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA-AVENIDA FA  
GUNDES DE OLIVEIRA, 900-PI  
RAPORINHA-DIADEMA-SP
- 21 - AP.1.508.568-HINDI COMPAN  
HIA BRASILEIRA DE HABITÁ  
ÇÕES-AVENIDA PEREIRA BARRE  
TO, 2131-VILA PAULISTANO  
SANTO ANDRÉ-SP
- 22 - AP.637.767-JOY-GAMAFLEX IN  
DUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁS  
TICOS LTDA-RUA DR. AUGUSTO  
MIRANDA, 1273-SP
- 23 - AP.637.766-JOY-GAMAFLEX IN  
DUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁS  
TICOS LTDA-RUA PRUDENTE DE  
MORAIS, 322(ALTOS)-SP
- 24 - AP.501.731-TECNOPAC INDUS  
TRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA A  
LIGANDO A AVENIDA MARGINAL  
SANTO AMARO-SP
- 25 - AP.1.673.396-PRODUTOS ALI  
MENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA  
RUA AUGUSTO FERREIRA DE MO  
RAIS, 650-SANTO AMARO-SP
- 26 - AP.16.453-PESCANOVA S/A CO  
MÉRCIO E INDUSTRIA-AVENIDA  
PIRAPORINHA, 121-SÃO BER  
NARDO DO CAMPO-SP
- 27 - AP.11-02-14162-I.B.P. DO  
BRASIL S/A INDUSTRIA ALI  
MENTÍCIA-DIVERSOS LOCAIS  
NA CIDADE DE CAMPINAS-SP
- 28 - AP.1.673.286-DOW QUIMICA  
S/A E/OU DOW CHEMICAL OVER  
SEAS CAPITAL CORPORATION  
RUA CAMPOS SALLES 1500  
SANTO AMARO-SP
- 29 - AP.SPIN.133.381- PIRELLI  
S/A COMPANHIA INDUSTRIAL  
BRASILEIRA-RUA GUAICURUS ,  
615 E 635-SP

- 30 - AP.1.042.530-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 31 - 1.291.348-COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA- RODOVIA DO MOINHO-KM.2,5-CUIABÁ- MATO GROSSO
- 32 - AP.1.291.330-COMPANHIA PRADA INDUSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 33 - AP.501.736-CROMOS S/A TINTAS GRÁFICAS-RUA ANTONIO FOSTER, 700-SP
- 34 - AP.7010/9.529-R-A.V. PEREIRA COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA-AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 668- TABAPUÁ SP
- 35 - AP.11/6718-PEDRO DOMECCO DO BRASIL S/A-FAZENDA MAYLASKY-SÃO ROQUE-SP
- 36 - AP.1.291.251-EMBAHOVA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 452-SP
- 5 - AP.37.853-CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A CESP DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO E MATO GROSSO
- 6 - AP.1.291.375-BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.2.903.303-AEG- TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-RUA TABARÉ, 551-SANTO AMARO-SP
- 8 - AP.100.282-BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS-RUA MARECHAL DEODORO, 2785-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 9 - AP.33.352-PEREIRA LOPES IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A- AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1469-MANAUS-AMAZONAS
- 10 - AP.291.203-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-RUA CORONEL LUIZ BARROSO, 566-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- a) tipo de declarações-mensais  
b) época da declaração- último dia útil do mês  
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condicional
- 1 - AP.1.078.164-ATMA PAULISTA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO- AVENIDA SANTA MARINA, 1.549 SP
- 2 - AP.11/6784-POSITROL EATON ELETROMECÂNICA S/A- AVENIDA DE PINEDO, 417/427-SP
- 3 - AP.1.673.407-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1453- JACAREZINHO-PARANÁ
- 4 - AP.02.01.3852-INDUSTIL S/A INDUSTRIA TEXTIL-RUA AGOSTINHO GOMES, 454-SP
- AP.PSI.294.370-ÓLEOS MENÚ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARARAPES - SP
- AP.SP.11-0752-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO "CEA GESP"-CASA BRANCA-SP
- AP.100-9.372-6-FERNANDO ALENCAR PINTO S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP.1/6-10.140-TUBOS PLÁSTICOS HELIFLEX LTDA-RUA DA COROA, 303/305-A - SP
- AP.1.672.755-DOW QUIMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION-RUA CAMPOS SALLES, 1500-SANTO AMARO-SP
- AP.162.909-SUPERMERCADOS PEGPAG S/A-DIVERSOS LOCAIS DO

BRASIL.

- AP.1.035.361-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A- DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP.100-11-8372-0-COMPANHIA A LIANÇA DE ARMAZENS GERAIS-RUA VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 73, 75, 79 E 83-SANTOS-SP
- AP.498.668-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATÚ LTDA-AVENIDA DA SAUDADE S/Nº-PORECATÚ-PARANÁ
- AP.7010/6006-R-ELETRO RADIO BRAZ S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP.111.202.090-SAAB-SCÂNIA DO BRASIL S/A-AVENIDA JOSÉ ODO RIZZI, 151-KM.21-VIA ANCHIETA SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- AP.1.051.792-AEG - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.32.048-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS -AVENIDA HENRY FORD, 744/748, 750 / 758 E 784/796-SP
- AP.835.147-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, 242-ALVARES MACHADO-SP
- AP.1.040.881-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ALFREDO MARCONDES, 113-ALVARES MACHADO-SP
- AP.11.03.05675- COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ-AVENIDA CAMPINAS, 45-LIMEIRA-SP

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- AP.002001832-CIA. INDEPENDENCIA DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA HENRY FORD, 284-SP

A CSI-LC resolveu negar a aprovação da apólice ajustável comum nº.002001832 por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no sub-item 4.3 do Artigo 18 da TSIB.

- AP.19.088-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA ARARAQUARENSE-RUA BOTUCATÚ, 5 A 105-CATANDUVA-SP

A CSI-LC resolveu negar a aprovação à apólice ajustável comum nº. 19.088, por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no sub-item 4.3 do Artigo 18 da TSIB.

- AP. SPI.10047-MARFEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-RUA TIMBIRAS 411-SANTO AMARO-SP

A CSI-LC aprovou a modificação do tipo de declaração para quinzenais.

- ELIJASS GLIKSMANIS-AV. PAULISTA, 1098-CERQUEIRA CEZAR-SP

A CSI-LC deliberou comunicar a consulente o seguinte:

- a) ficam os endossos aprovados - por terem sido emitidos corretamente quanto ao cálculo do prêmio básico;
- b) fica a seguradora advertida - por não ter feito o segurado respeitar a exigência estabelecida no sub item 6.6 (prazo para entrega da declaração de existência), e por sua vez, por não ter respeitado o sub item 6.61 (prazo de remessa de cópia de declaração e de cópia do respectivo endosso de ajustamento), do item 6 do Artigo 18 da TSIB;
- c) fica a seguradora obrigada a, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da presente, a encaminhar os endossos que completaram o período de vigência da apólice;
- d) esclarecer a seguradora que

é devido pelo segurado em todo e qualquer endosso que registre movimento de prêmio a cobrar, a aplicação da taxa sob o título de Custo de Apólice, de acordo com os índices estabelecidos e circularizados pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;

e) caso fique comprovado que nem o segurado e nem a seguradora tenham condições de atender as exigências estabelecidas - nos sub-itens 6.6 e 6.61 mencionados no item "b" acima, esta Comissão à luz das condições tarifárias vigentes não aprovará nova concessão de apólice para o segurado em li de.

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir:

- AP. 395.897-ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO-RUA SANTA EFIGÊNIA 73-SP
- AP. 143.842-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ESTRADA DO VERGUEIRO Nº. 2720-COM ENTRADA PELA RUA PROJETADA-SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
- AP. 02.01.1691-COMMONWEALTH CONSTRUCTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OU B.O.L. S.A. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-RUA ENGENHEIRO NEUMEIER, 87-JOINVILLE-SANTA CATARINA
- AP. 02.01.1690- COMMONWEALTH CONSTRUCTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CONDOMÍNIO LONDONBANK)-RUA ESTREITA DO ROSÁRIO, ESQUINA COM RUA DO FOGO, SANTO ANTONIO-RECIFE-PERNAMBUCO
- AP. 344.498-CONSTRUTORA ALBERTO NAGIB RIZKALLAH-RUA DA CONSOLAÇÃO, 77 - SP
- AP. 344.331-CONSTRUTORA ALBER

TO NAGIB RIZKALLAH LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SP

- AP. 395.674-CAMESA CENTRO DE ASSISTENCIA MÉDICA S/A HOSPITAL MODERNO-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 555-SP
- AP. 111.203.334-MOINHO PAULISTA LTDA-RUA PAMPLONA, 1704-SP
- AP. 002006977-PRONTO SOCORRO SANTA PAULA S/A-AVENIDA SANTO AMARO, 2468-SP
- AP. 638.015-WALDORF INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A-RUA TURIASSÚ, 458/464-SP
- AP. 638.016-WALDORF INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A-RUA JOÃO MONTEIRO DA GAMA, 40 E RUA FIAÇÃO DA SAÚDE-SP

- AP. 11.SP.00333-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA AFONSO DE FREITAS, 350-SP

- AP. 111.203.323- CONSTRUTORA QUADRANTE S/A-AVENIDA SÃO JOÃO S/Nº-EDIFÍCIO SERRA DOS ITATINS (BLOCO 2)-PERUIBE-SP

- AP. 100.845-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A- CAJATI-DISTRITO DE JACUPIRANGÁ LITORAL-SP

- AP. 125.262-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-ALAMEDA SARUTAIA, 320-MANSÃO DE BRET-SP

- AP. 291.411-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-RUA GEORGE EASTMAN, 213-SP

- x -

#### CONSULTAS TÉCNICAS

- COMPANHIA INDUSTRIAL MOGIANA DE TECIDOS -RUA DR. CORREA, 104 C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA PRUDENTE DE MORAIS, 197-MOGI DAS CRUZES-SP-CONSULTA INCÊNDIO

A CSI-LC apreciando o relatório de um de seus membros que procedeu a inspeção dos locais pertencentes ao seguro do em epígrafe, situados na

quadra formada pelas Ruas Dr. Correia, Prudente de Moraes, Capitão Caetano e pela estrada de Ferro Central do Brasil sinalizados na planta da li-  
der com os n<sup>os</sup>. 1 a 14, deci-  
diu que:

1º) a taxaçoão do conjunto de edi-  
fícios objeto da presente  
consulta, nas condições encon-  
tradas por ocasião de inspe-  
ção é a que corresponder ao  
enquadramento na rubrica  
260.11 da TSIB, LOC 4-06-2;

2º) entendem-se por "Edifícios -  
Garagens" os edifícios de  
diversos pavimentos ou o con-  
junto de diversos pavimentos  
de um mesmo edifício, provi-  
dos de rampas ou de elevado-  
res de acesso aos diversos -  
pavimentos, construídos es-  
pecificamente para estaciona-  
mento de veículos, com ou  
sem manobrista.

- ISOLEV INDUSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA-ISOLAMENTO DE RISCO

A CSI-LC informou à Cia  
consulente que a parede e ca-  
lha única de zinco existente  
entre os armazens 5 e 6 do  
risco localizado à rua Bora-  
ceia, 16, Bairro de Barra Fun-  
da, não se constituem em sepa-  
ração perfeita, motivo pelo  
qual deve o risco que abran-  
ge os armazens citados, ser  
enquadrado na TSIB pela sua  
ocupação mais perigosa.

- PRODUTOS QUÍMICOS E ARTEFATOS  
DE BORRACHA FULGOR LTDA- RUA  
HARMONIA, 521/567-SP-CONSULTA  
SOBRE ENQUADRAMENTO TARIFÁ-  
RIO

A CSI-LC solucionando  
consulta resolveu informar  
que o risco deve ser enqua-  
drado na rubrica 071-sub ru-  
brica 32-Classe 07 de ocupa-  
ção, ou seja, FÁBRICA DE AR-  
TIGOS DE BORRACHA, COM EMPRE-  
GO DE INFLÁMÁVEIS.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da

CTSI-LC da Federação Nacional,  
sobre tramitação de processos:

- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODU-  
TORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO- DIVERSOS  
LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEGURO INCÊNDIO-AJUSTÁVEL ES-  
PECIAL

Carta FENASEG-5698/73, de  
31.10.73: comunica que a SUSEP  
aprovou a renovação de apóli-  
ce ajustável especial, em fa-  
vor do segurado em referência  
pelo prazo de 1 ano, a partir  
de 10.07.73.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA  
RUY BARBOSA, 346-SP-PEDIDO DE  
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-5830/73, de  
06.11.73: comunica que a SUSEP  
indeferiu o pedido de renova-  
ção de Tarifação Individual -  
em favor do segurado em epi-  
grafe, uma vez que os riscos-  
não se enquadram nas disposi-  
ções da legislação em vigor.

- CARAN-METAIS E PLÁSTICOS LTDA  
RUA PAULO BARBOSA, 51/61 - SP  
SEGURO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS  
P/FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE  
PLÁSTICOS-INCÊNDIO

Carta FENASEG-5853/73, de  
07.11.73: comunica que a SUSEP  
autorizou a sociedade a reali-  
zar o seguro incêndio de alu-  
guel de máquinas para a fabri-  
cação de artigos plásticos, em  
favor do segurado em referen-  
cia, na importância de  
Cr\$ 200.000,00, pelo período  
indenitário de 6 meses, deven-  
do a seguradora incluir nas  
apólices Cláusula de "Pagamen-  
to de Aluguel a Terceiros por  
Locação de Máquinas para Fa-  
bricação de Artigos Plásti-  
cos", objeto do ofício DEINC  
170, de 08.08.73, do IRB.

- EMPRESA BRASILEIRA DE TETRÂME-  
RO CAPUAVA-MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊ-  
NDIO

Carta FENASEG-5442/73, de  
22.10.73: comunica que a SUSEP  
aprovou a título precário, pe-  
lo prazo de 60 dias, a partir



desta data, a concessão da taxa única de 0,45%, ao ano, sujeita a reexame anual, já considerados os eventuais descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, para cobertura de incêndio, raio e explosão nos riscos da Empresa Brasileira de Tetrâmero Capuava Município de Mauá Estado de São Paulo, bem como as Cláusulas Especiais anexas ao ofício DEINC 182, de 17.08.73, do IRB, com a inclusão nas apólices de cláusula de pagamento ou devolução de prêmio na dependência da decisão final da SUSEP, no processo de definitivo, a que a Seguradora estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo acima fixado, sob pena de revogação automática da Tarifação ora aprovada em caráter provisório.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES-FAZENDA SÃO FRANCISCO DISTRITO DE ÁGUA VERMELHA-SÃO CARLOS-SÃO PAULO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-5443/73, de 22.10.73: comunica que a SUSEP indeferiu pedido de concessão de Tarifação Individual formulado em favor do segurado em referência, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

Informamos, outrossim, que o risco 1 deverá ser enquadrado na classe 2 de construção, em virtude da existência de fechamento de telhas de fibrocimento afixada em vigas de madeira.

- CIA. SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA BRIGADEIRO MACHADO, 151/215-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-5699/73, de 31.10.73: comunica que a IRB concorda com a extensão de desconto de 60% ao local marcado na planta-incêndio com a letra "J" protegido por um equipamento automático de chuveiros com dois abastecimentos de água, devendo vigorar

a partir de 24.01.73, data da entrega do referido equipamento, até 16.03.75, data de vencimento da concessão básica.

- x -  
S I N D I C A T O S

Informações recebidas da CSI-LC do Sindicato da Bahia sobre tramitação de processos

- SAFRON-TEIJIN INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-SIMÕES FLORESTA-ESTADO DA BAHIA-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

Carta nº. 16/73, de 05.11.73: comunica que a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes do Sindicato da Bahia, aprovou o desconto de 16% para o local assinalado com o nº. 37, na planta a partir de 31.08.73.

- x -  
COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 14.11.73

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 1.277

Carta FENASEG-5781/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-991/73, de 15.10.73, aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.10.73.

- INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. H-1525-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-5808/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-954/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,05%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.09.73.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES TRE-REVISÃO

Carta FENASEG-5783/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-952/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,031%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.04.73.

- GTE SYLVANIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-(MATRIS E FILIAL) APÓLICES NQS. 717-BR-0823 E 717-BR-0824-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-5786/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-978/73, de 08.10.73, aprovou a taxa única de 0,25%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.08.73.

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-5785/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-957/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,16%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.03.73.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO.TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE NQ. 17.146

Carta FENASEG-5780/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-999/73, de 15.10.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE H-1526- SUBRAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-5787/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-969/73, de 08.10.73, aprovou a taxa única de 0,082%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.73.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 242-TT

Carta FENASEG-5782/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-994/73, de

15.10.73, aprovou a taxa única de 0,10%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.11.72.

- x -

DA FENASEG

Da ATA nº. (212)-37/73, que registra as resoluções da CTSTCRCT, tomadas em 10.10.73, destacamos os seguintes itens

- 01)-CONCEITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E SUBURBANO- a) Esclarecer a Requerente que a Diretoria desta Federação, já recomendou aos Órgãos Governamentais, fosse alterada a Tarifa Terrestre, no sentido de que as viagens realizadas no interior das Regiões Metropolitanas expressamente definidas em Lei Complementar, fossem enquadradas no conceito de Perímetro Urbano ou Suburbano;  
b) encaminhar ao IRB (731409).

- 06)-CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÃO- Tomar conhecimento da carta DITRAN-1961/73, de 18 de setembro p.p. onde o IRB agradece o subsídio a apresentado e comunica que o assunto será examinado pela CPTC, levando-se em conta o processo existente e o trabalho elaborado pelo Sindicato de São Paulo (730809).

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LAPINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
SR. OTAVIO DA SILVA BASTOS  
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTES:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FAIABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAÇA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYRIS ISFER